

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL



Governador do Estado - Neudo Ribeiro Campos

ANO VIII

BOA VISTA-RR, (QUINTA-FEIRA) 25 DE JUNHO DE 1998
108º ANO DA REPÚBLICA E 8º ANO DA INSTALAÇÃO DO ESTADO

Nº 1.828

S U M Á R I O

Página

Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Gabinete Civil.....	03
Secretaria de Estado da Administração.....	03
Secretaria de Estado da Fazenda.....	13
Secretaria de Estado da Saúde.....	14
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.....	15
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.....	16
Ministério Público de Roraima.....	16
Conselho Estadual de Assistência Social de Roraima.....	17
Poder Legislativo.....	18
Prefeituras.....	23
Outras Publicações.....	26

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETO Nº 2.050 - E de 19 de maio de 1998.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado como membro do Conselho Rodoviário Estadual do Departamento de Estradas e Rodagem - DER o Senhor VILSON PAULO MULINARI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 19 de maio de 1998.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 2.048 - E de 15 de maio de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizados a ausentarem-se do Estado os servidores JÚLIO ROBERTO DE SOUZA PINTO, HÉRCIA CIDADE NOGUEIRA, CRISTINA MARIA DOTTO GARCIA DE LIMA, AGENOR VELOSO BORGES, MILTON BARROS e DONIZETE FERREIRA SILVA, para, em Goiânia - GO, participarem do Seminário sobre Normas Nacionais e Internacionais de Licitação, promovido pela Divisão Geral do FUNDESCOLA/MEC, no período de 25 a 29/05/98.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 15 de maio de 1998.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 2.052 - E de 15 de junho de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado como Coordenador do Subprograma de Política de Recursos Naturais - PP/G7, o Secretário CEZAR AUGUSTO MANSOLDO, e, como Suplente, JOÃO EVANGELISTA DE ALENCAR - Técnico do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 15 de junho de 1998.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 2.065 - E de 15 de junho de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado a ausentar-se do Estado a servidora ANTÔNIA VIEIRA SANTOS - Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos, no período de 16 a 20.06.98, para, em Palmas - TO, participar do ENCONTRO DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO - CONSED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 15 de junho de 1998.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 2.063-E de 24 de junho de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,


DECRETA

Art. 1º - Ficam introduzidas as seguintes alterações na composição do CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE RORAIMA:

- a) Representante da Secretaria de Estado da Saúde:
 - É exonerada MAURITÂNIA FERNANDES COELHO PEREIRA (Titular) e são nomeados MYRIAM ALCIONE BARDELLA JULIASSE (Titular) e MARIA CÍCERA GOMES DE LUCAS (Adjunta).
- b) Representante da Procuradoria Geral do Estado:
 - É exonerada ANA HELENA BRASIL HOLANDA DO NASCIMENTO (Adjunta) e é nomeada MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA (Adjunta).
- c) Representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-estar Social:
 - É exonerada MARIA PERPÉTUA DE SOUZA REFKALESKY (Titular) e é nomeada MARIA LIDUINA CAMELO DE MELO (Titular).
- d) Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial:
 - É exonerado WANDERNAILEN PEREIRA (Adjunto) e é nomeado JOSÉ JANUÁRIO DE LIMA (Adjunto).
- e) Representante da Federação das Bandeirantes do Brasil:
 - É exonerada AUGUSTA DE OLIVEIRA PEREIRA (Titular) e é nomeada LENIR RODRIGUES SANTOS VERAS (Titular).
- f) Representante da Fundação Sossego da Mamãe Roxa (excluída do CEDCAR):
 - São exoneradas MARIA ANUNCIADA BARBOSA DE FARIAS (Titular) e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA (Adjunta).
- g) Representante da Delegacia Seccional de Roraima - CRESS/RR:
 - São nomeadas MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR MEIRA (Titular) e LISLEI CRISTINA ROSA RASKOPF (Adjunta).
- h) Representante da Sociedade de Educação e Cultura Rei Salomão (excluída do CEDCAR):
 - São exonerados SALOMÃO LIMA DA SILVA (Titular) e JÚLIO ROBERTO DE SOUZA PINTO (Adjunto).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 24 de junho de 1998.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

NEUDO RIBEIRO CAMPOS

GOVERNADOR DO ESTADO

AIRTON SOLIGO

VICE-GOVERNADOR

SECRETARIADO

Profª CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil
Ten. Cel. FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX
Chefe do Gabinete Militar
Dr. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
Procurador Geral do Estado
Sr. CEZAR AUGUSTO MANSOLDO
Secretário de Estado de Planejamento,
Indústria e Comércio
Profª ANTONIA VIEIRA SANTOS
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos
Dr. ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração
Srª. SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
Cel. R/1 MANOEL DE LIMA MENDES
Secretário de Estado da Segurança Pública
Sr. ROBERTO LEONEL VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado da Saúde
Dr. RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
Sr. PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

MURILO BEZERRA DE MENEZES

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Publicações e Artes Gráficas

IVONETE LIMA DA SILVA
Chefe de Divisão de Custos e Distribuição

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

Devem ser entregues na Rua Cel. Pinto nº 234
Telefone (095) 623-1398, datilografadas em gabaritos específicos
fornecidos pelo Departamento de Imprensa Oficial

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO

Preço por cm de colunas	R\$	4,00
Preço por Exemplar	R\$	1,00
Exemplar após 30 dias	R\$	2,00

ASSINATURAS:

Semestral sem remessa postal	R\$	80,00
Semestral com remessa postal para outros Estados	R\$	154,00
Lauda Padrão	R\$	0,50

Reclamações sobre publicações: Encaminhar Ofício ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial no máximo até 10 dias

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RORAIMA - FUNDER

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2558 - P/98 - GAB/SEAD, 20 de abril de 1998.

RESOLUÇÃO Nº 001/98

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDER – CDF, usando de suas atribuições que lhe confere o Art. 15º do Decreto nº 1.243 – E. de 16 de maio de 1996,

CONSIDERANDO as adversidades vivenciadas por todos aqueles que laboram na atividades rural do Estado de Roraima, em decorrência de fatores climáticos produzidos pelo fenômeno “el niño” – extenso período de estiagem em 1997/98 -, em que se verificou a perda de um grande número de animais bovinos, de pastagens, de inversões semi-fixas, de culturas agrícolas de ciclo curto e permanentes etc, “ad referendum” do Conselho Diretor,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o Agente Financeiro do FUNDER, Banco do Estado de Roraima S/A – BANER, a conceder dilação do prazo para todas as operações de crédito rural financiadas com recursos do referido Fundo, devendo todas as parcelas e/ou contratos vencidos a partir de 01 de julho de 1997 até a data da publicação desta Resolução. assim como aqueles com vencimento até 31 de dezembro de 1998, ai incluídos principal e encargos financeiros, serem prorrogados pelo prazo de 02 (dois) anos

Parágrafo único. O prazo de dilação do prazo constante do caput deste artigo iniciar-se-á a partir da publicação desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 1998.


NELSO RIBEIRO CAMPOS
Presidente do Conselho Diretor do FUNDER

GABINETE CIVIL**DESPACHO**

Processo NUP: 28.850.6334/98
Secretária: Gabinete Civil
Assunto: Dispensa Licitação

Reconheço a Dispensa de Licitação referente ao pagamento de Gêneros Alimentícios perecíveis (Carne, Leite e seus derivados), em favor da firma CODESAIMA – companhia de Desenvolvimento de Roraima, conforme consta no processo em epigrafe, com fundamento do Art. 24 Inciso VIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo assim em atendimento ao que dispõe o art.26 do referido Diploma Legal, submeto o assunto à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda.

Boa Vista -RR, 24 de Junho de 1998.

CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

Ratifico o Despacho retro, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, referente a Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviço de que se trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O. de conformidade, com a exigência contida no mesmo art.26 da lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente Despacho.

Boa Vista -RR, 23 de Junho de 1998.

ROBERTO LEONEL VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda


O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar ELIETE COSTA DE SOUZA, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-I, de Assessora de Gabinete, do Gabinete Civil, a partir de 01.04.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 20 de abril de 1998.


ESSEM PINHEIRO FILHO

Secretário de Estado da Administração

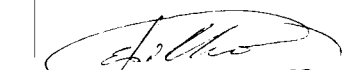

CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA N.º 2652- P/98 - GAB/SEAD, 14 de maio de 1998.

Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear JUCILENE PEREIRA DO NASCIMENTO, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-I, de Secretária Executiva, do Gabinete Civil, a partir de 01.04.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 14 de maio de 1998.


ESSEM PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração

CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 2667-P/98 - GAB/SEAD, 28 de abril de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear RAIMUNDO MARQUES PEREIRA, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-I, de Assessor de Gabinete do Gabinete Civil, a partir de 04.04.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 28 de abril de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração


CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA N.º 2679 - P/98 - GAB/SEAD, 18 de maio de 1998.

Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar JOSÉ LUIZ CARVALHO, da Função de Assistência Intermediária - FAI-IV, de Auxiliar de Gabinete, do Gabinete Civil, a partir de 01.05.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 18 de maio de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração


CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA N.º 2680 - P/98 - GAB/SEAD, 18 de maio de 1998.

Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear ROSÂNGELA ALBUQUERQUE ALVES, para a Função de Assistência Intermediária - FAI-IV, de Auxiliar de Gabinete, do Gabinete Civil, a partir de 01.05.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 18 de maio de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração


CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA N.º 2681 - P/98 - GAB/SEAD, 18 de maio de 1998.

Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar CLEYTON EVARISTO DA SILVA, da Função de Assistência Intermediária - FAI-V, de Assistente de Gabinete, do Gabinete Civil, a partir de 01.05.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 18 de maio de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração


CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

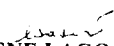
PORTARIA N.º 2682 - P/98 - GAB/SEAD, 18 de maio de 1998.

Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear SALVANIRA FERREIRA DE SOUSA, para a Função de Assistência Intermediária - FAI-V, de Assistente de Gabinete, do Gabinete Civil, a partir de 01.05.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 18 de maio de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração

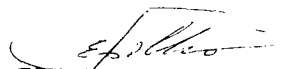

CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA N.º 2716-P/98 - GAB/SEAD, 20 de maio de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar FREDES BALBINO TORRES, da Função de Assistência Intermediária - FAI-IV, de Auxiliar de Gabinete do Gabinete Civil, a partir de 01.05.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 20 de maio de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração

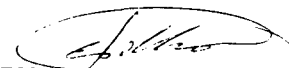

CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 2717-P/98 - GAB/SEAD, 20 de maio de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear DILCE DOS SANTOS GADELHA, para a Função de Assistência Intermediária - FAI-IV, de Auxiliar de Gabinete do Gabinete Civil, a partir de 02.05.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 20 de maio de 1998.



ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração

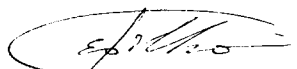
Cilene Lago
CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 2719-P/98 - GAB/SEAD, 21 de maio de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar MAXWELL MONTEIRO FERREIRA, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-I, de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Comunitário do Gabinete Civil, a partir de 01.05.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 21 de maio de 1998.



ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração

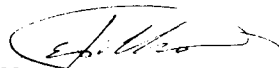
Cilene Lago
CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 2720-P/98 - GAB/SEAD, 21 de maio de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear PATRÍCIA CARLA TAVARES DE ARAÚJO, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-I, de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Comunitário do Gabinete Civil, a partir de 02.05.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 21 de maio de 1998.



ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração

Cilene Lago
CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 2721-P/98 - GAB/SEAD, 21 de maio de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar MANOELA OLIVEIRA DE SOUZA, da Função de Assistência Intermediária - FAI-II, de Secretária de Diretor do Departamento de Assuntos Indígenas-DAI do Gabinete Civil, a partir de 01.05.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 21 de maio de 1998.



ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração

Cilene Lago
CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 2722-P/98 - GAB/SEAD, 21 de maio de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear GETÚLIO GENTIL DE GOÊS, para a Função e Assistência Intermediária - FAI-II, de Secretário de Diretor do Departamento de Assuntos Indígenas-DAI do Gabinete Civil, a partir de 02.05.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 21 de maio de 1998.



ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração

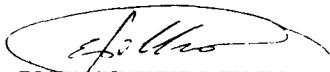
Cilene Lago
CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 2723-P/98 - GAB/SEAD, 21 de maio de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar DÉLIO DE OLIVEIRA TUPINAMBÁ JÚNIOR, da Função de Assistência Intermediária - FAI-V, de Assistente de Gabinete do Gabinete Civil, a partir de 01.05.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 21 de maio de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração


CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

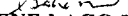
PORTARIA Nº 2724-P/98 - GAB/SEAD, 21 de maio de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear JEAN DE MATOS GALVÃO, para a Função e Assistência Intermediária - FAI-V, de Assistente de Gabinete do Gabinete Civil, a partir de 02.05.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 21 de maio de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração



CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 2793-P/98 - GAB/SEAD, 01 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar DJACIR RAIMUNDO DE SOUZA, do Cargo de Natureza Especial Superior - CNES-III, de Assessor Especial do Gabinete Civil, a partir de 31.05.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 01 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração


CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

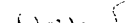
PORTARIA Nº 2794-P/98 - GAB/SEAD, 01 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, do Cargo de Natureza Especial Superior - CNES-III, de Assessora Especial do Gabinete Civil, a partir de 31.05.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 01 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração


CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 2795-P/98 - GAB/SEAD, 01 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, do Cargo de Natureza Especial Superior - CNES-III, de Assessor Especial do Gabinete Civil, a partir de 31.05.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 01 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração

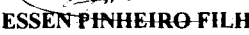

CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil


PORTARIA Nº 2813-P/98 - GAB/SEAD, 08 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar DARCI DOS SANTOS BRASIL, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-III, de Chefe de Creche Maternal da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 08 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração



MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

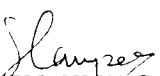
PORTARIA Nº 2814-P/98 - GAB/SEAD, 08 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar EDNATRIZ FEITOSA FIGUEIREDO, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-III, de Chefe de Creche Maternal da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 08 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração



MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social


PORTARIA Nº 2815-P/98 - GAB/SEAD, 08 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar MARIA DIOGENES DA SILVA, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-III, de Chefe de Creche Maternal da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 08 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração

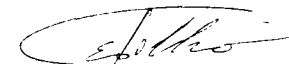

MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social


PORTARIA Nº 2816-P/98 - GAB/SEAD, 08 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear ELIZABETH BARROS DA SILVA, para a Função de Assistência Intermediária - FAI-IV, de Auxiliar de Gabinete da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 08 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração


MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social


PORTARIA Nº 2817-P/98 - GAB/SEAD, 08 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear EMÍLIO MOTA MAGALHÃES, para a Função de Assistência Intermediária - FAI-II, de Monitor de Cursos da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 08 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração


MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social


PORTARIA Nº 2818-P/98 - GAB/SEAD, 08 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear ROGER MARTINS GONÇALVES, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-IV, de Supervisor de Projetos da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 08 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração


MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

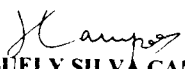
PORTARIA N.º 2819-P/98 - GAB/SEAD, 08 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear NEIVA ALENCAR MAGALHÃES, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-IV, de Instrutor de Cursos da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 08 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
 Secretário de Estado da Administração


MARIA SUELY SILVA CAMPOS
 Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

PORTARIA N.º 2878/98 - GAB/SEAD, 17 de junho de 1998.

Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar ABILÊNIO ALMEIDA PEREIRA, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-II, de Chefe de Posto, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 17 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
 Secretário de Estado da Administração


MARIA SUELY SILVA CAMPOS
 Secretária de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social

PORTARIA N.º 2879/98 - GAB/SEAD, 17 de junho de 1998.

Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar ISRAEL FERREIRA DE LIMA, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-IV, de Supervisor de Projetos, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 17 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
 Secretário de Estado da Administração



MARIA SUELY SILVA CAMPOS
 Secretária de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social

PORTARIA N.º 2880/98 - GAB/SEAD, 17 de junho de 1998.

Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar RAIMUNDA MONTEIRO DOS SANTOS, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-IV, de Instrutora de Cursos, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 17 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
 Secretário de Estado da Administração



MARIA SUELY SILVA CAMPOS
 Secretária de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social


PORTARIA N.º 2881/98 - GAB/SEAD, 17 de junho de 1998.

Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear EDILSON DAS GRAÇAS DUARTE, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-IV, de Supervisor de Projetos, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 17 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
 Secretário de Estado da Administração


MARIA SUELY SILVA CAMPOS
 Secretária de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social

PORTARIA N.º 2882/98 - GAB/SEAD, 17 de junho de 1998.

Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear ISRAEL FERREIRA DE LIMA, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-II, de Chefe de Posto, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 17 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
 Secretário de Estado da Administração

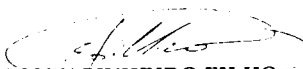

MARIA SUELY SILVA CAMPOS
 Secretária de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social

PORTARIA N.º 2883/98 - GAB/SEAD, 17 de junho de 1998.


Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear IVANILDO RAMOS EVANGELISTA, para a Função de Assistência Intermediária - FAI-V, de Encarregado de Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 17 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO

Secretário de Estado da Administração



MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social

PORTARIA N.º 2884/98 - GAB/SEAD, 17 de junho de 1998.

Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear RAIMUNDA MONTEIRO DOS SANTOS, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-III, de Chefe de Creche Maternal, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 17 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO

Secretário de Estado da Administração



MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social

PORTARIA N.º 2885/98 - GAB/SEAD, 17 de junho de 1998.

Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear CÉLIA MARIA DE SOUZA BEZERRA, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-III, de Chefe de Creche Maternal, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 17 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO

Secretário de Estado da Administração



MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social

PORTARIA N.º 2886/98 - GAB/SEAD, 17 de junho de 1998.

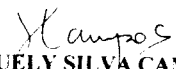
Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear NADJA BATISTA DE ARAÚJO, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-III, de Chefe de Creche Maternal, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 17 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO

Secretário de Estado da Administração


MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social

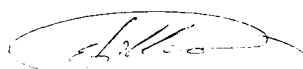
PORTARIA N.º 2894 - P/98 - GAB/SEAD, 22 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:


Art. 1º - Designar a servidora SUELI SILVA CRUZ, para responder pelo Cargo de Direção Intermediária - CDI-II, de Chefe da Seção de Material e Patrimônio/DEPLAF, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social, em substituição da Titular CÁSSIA REGINA ALVES DE MELO, por motivo de férias no período de 01.07.98 a 20.07.98.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 22 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO

Secretário de Estado da Administração

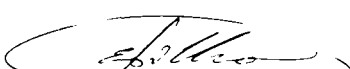

MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social

PORTARIA N.º 2834 - P/98 - GAB/SEAD, 08 de junho de 1998.


Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar GEVERSON WEBER MARTINS, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-I, de Assessor de Gabinete, do Gabinete Militar, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 08 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO

Secretário de Estado da Administração


FRANCISCO DE ASSIS FELIX
Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA N.º 2835 - P/98 - GAB/SEAD, 08 de junho de 1998.

Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear THAYS COUTINHO WEBER, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-I, de Assessor de Gabinete, do Gabinete Militar, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 08 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração


FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX
Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA N.º 2840-P/98 - GAB/SEAD, 15 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar LUCIANA MARCIA MARINHO MACIEL, da Função de Assistência Intermediária - FAI-IV, de Encarregada de Gabinete da Secretaria da Saúde, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 15 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração

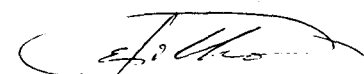

SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 2841-P/98 - GAB/SEAD, 15 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar MARIO BARRETO CALDAS, da Função de Assistência Intermediária - FAI-I, de Secretário de Gabinete da Secretaria da Saúde, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 15 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração


SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 2842-P/98 - GAB/SEAD, 15 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar KELSON HEDILAN LIMA DE BRITO, da Função de Assistência Intermediária - FAI-IV, de Encarregado de Gabinete da Secretaria da Saúde, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 15 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração


SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 2843-P/98 - GAB/SEAD, 15 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar ANANIAS NORONHA FILHO, do Cargo de Natureza Especial Superior - CNES-II, de Coordenador de Normatização das Unidades de Saúde da Secretaria da Saúde, a partir de 02.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 15 de junho de 1998.

PORTARIA N.º 2844-P/98 - GAB/SEAD, 15 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar LEILA CHAGAS DE SOUZA COSTA, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-II, de Chefe da Seção de Planejamento em Recursos Humanos da Secretaria da Saúde, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 15 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração

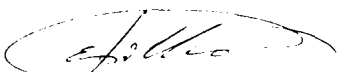

SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 2845-P/98 - GAB/SEAD, 15 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear LACY VIVIANE AYRES, para a Função de Assistência Intermediária - FAI-I, de Secretária de Gabinete da Secretaria da Saúde, a partir de 02.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 15 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
 Secretário de Estado da Administração

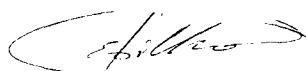

SÉRGIO PILLON GUERRA
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 2846-P/98 - GAB/SEAD, 15 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear EVANDRO RODRIGUES DA SILVA, para a Função de Assistência Intermediária - FAI-IV, de Encarregado de Gabinete da Secretaria da Saúde, a partir de 02.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 15 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
 Secretário de Estado da Administração

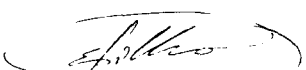

SÉRGIO PILLON GUERRA
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 2847-P/98 - GAB/SEAD, 15 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear FRANCIANA FRANCELINA DE BRITO, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-II, de Chefe da Seção de Planejamento em Recursos Humanos da Secretaria da Saúde, a partir de 02.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 15 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
 Secretário de Estado da Administração



SÉRGIO PILLON GUERRA
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 2848-P/98 - GAB/SEAD, 15 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear MARIA DE JESUS CÂNDIDO BEZERRA, para a Função de Assistência Intermediária - FAI-IV, de Encarregada de Gabinete da Secretaria da Saúde, a partir de 02.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 15 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
 Secretário de Estado da Administração

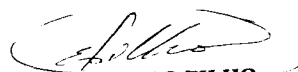

SÉRGIO PILLON GUERRA
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 2849-P/98 - GAB/SEAD, 15 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear VLADIMIR BARBOSA DE OLIVEIRA, para a Função de Assistência Intermediária - FAI-IV, de Encarregado de Gabinete da Secretaria da Saúde, a partir de 02.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 15 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
 Secretário de Estado da Administração

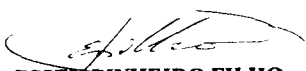

SÉRGIO PILLON GUERRA
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 2850-P/98 - GAB/SEAD, 15 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Exonerar MARTA DA ROCHA PORTELA, da Função de Assistência Intermediária - FAI-II, de Secretária do Secretário Adjunto da Secretaria da Saúde, a partir de 01.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 15 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO
 Secretário de Estado da Administração


SÉRGIO PILLON GUERRA
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 2851-P/98 - GAB/SEAD, 15 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Nomear MÔNICA BRITO MEDEIROS, para a Função de Assistência Intermediária - FAI-II, de Secretária do Secretário Adjunto da Secretaria da Saúde, a partir de 02.06.98.

Secretaria de Administração em Boa Vista-RR, 15 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO

Secretário de Estado da Administração


SÉRGIO PILLÓN GUERRA

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 2864-P/98 - GAB/SEAD, 15 de junho de 1998

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA DE JESUS ARAÚJO, para responder pelo Cargo de Direção Intermediária - CDI-I, de Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças da Secretaria da Fazenda em substituição do Titular CARLOS ALBERTO CORDEIRO DIAS, por motivo de férias no período de 06.07.98 a 04.08.98.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 15 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO

Secretário de Estado da Administração


ROBERTO LEONEL VIEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 2866-P/98 - GAB/SEAD, 15 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO BRANDÃO DO NASCIMENTO, para responder pelo Cargo de Direção Intermediária - CDI-I, de Chefe da Divisão de Execução Financeira da

Secretaria da Fazenda em substituição do Titular JANDER GENER CÉSAR VIERREIRO, por motivo de férias no período de 06.07.98 a 04.08.98.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 15 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO

Secretário de Estado da Administração


ROBERTO LEONEL VIEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 2868-P/98 - GAB/SEAD, 15 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora DALVACI ALVES PEREIRA, para responder pelo Cargo de Direção Intermediária - CDI-I, de Chefe da Divisão de Controle Recursos Extra da Secretaria da Fazenda em substituição da Titular EDILA DE MELO COUTINHO, por motivo de férias no período de 09.07.98 a 07.08.98.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 15 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO

Secretário de Estado da Administração


ROBERTO LEONEL VIEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

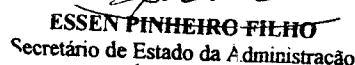
PORTARIA N.º 2877-P/98 - GAB/SEAD, 15 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora DESERRE SILVA CARNEIRO, para responder pelo Cargo de Direção Intermediária - CDI-II, de Chefe da Seção de Arquivo do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição do Titular ANDRÉ HENRIQUE DA CUNHA PESSOA, por motivo de férias no período de 01.07.98 a 30.07.98.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 15 de junho de 1998.


ESSEN PINHEIRO FILHO

Secretário de Estado da Administração


ROBERTO LEONEL VIEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 2893 - P/98 - GAB/SEAD, 19 de junho de 1998.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo Decreto n.º L211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA, para responder pelo Cargo de Direção Intermediária - CDI-II, de Chefe da Seção de Cont. Div. Fundada e Flutuante do Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição do Titular JOSÉ RIBAMAR MELO DE MAGALHÃES, por motivo de férias no período de 06.07.98 a 04.08.98.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 19 de junho de 1998.


ESSEM PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração


ROBERTO LEONEL VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

PORTARIA Nº 199, DE 24 DE JUNHO DE 1998

DESIGNAR o servidor ALDIR MORAES DA SILVA, Motorista, para deslocar-se ao Município de Jundiá, com a finalidade de prestar serviços no Posto Fiscal daquela localidade, no período 06-07-98 à 16-07-98.

PORTARIA Nº 200, DE 24 DE JUNHO DE 1998

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO LAÉRCIO C. DE MEDEIROS, Motorista, para deslocar-se ao Município de Jundiá, com a finalidade de prestar serviços no Posto Fiscal daquela localidade, no período 20-07-98 à 30-07-98.

PORTARIA Nº 201, DE 24 DE JUNHO DE 1998

DESIGNAR o servidor HILDARINO HONORATO DE SOUZA, Chefe da Seção de Serviços Gerais, para deslocar-se à Vila de Pacaraima, com a finalidade de prestar serviços na Agência de Rendas daquela localidade, no período 24-06-98 à 03-07-98.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE


ROBERTO LEONEL VIEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, DECLARA a concessão de BAIXA DE INSCRIÇÃO, no Cadastro Geral da Fazenda, das firmas abaixo:

IMPORTADORA E EXPORTADORA PACARAIMA LTDA
CGC/MF Nº: 84.057.843/0001-14
CGF Nº : 24.000775-6

U. R. RODRIGUES
CGC/MF Nº 04.038.345/0002-76
CGF Nº : 24.000783-6

INDUSTRIA E COMÉRCIO PACARAIMA LTDA
CGC/MF Nº: 04.036.281/0001-93
CGF Nº : 24.001628-3

N. S. A. ANDRADE-ME
CGC/MF Nº: 14.466.767/0002-04
CGF Nº : 24.001919-4

ANTONIO BENTO MEDRADO
CGC/MF Nº: 84.014.703/0001-69
CGF Nº : 24.002108-0

N. P. S. A. LEITÃO-ME
CGC/MF Nº: 34.801.274/0001-82
CGF Nº : 24.002280-7

SKAM FRIOS E COM. LTDA
CGC/MF Nº: 84.013.556/0001-02
CGF Nº : 24.002592-3

OSMAR A. DA SILVA
CGC/MF Nº: 84.017.581/0001-64
CGF Nº : 24.002535-3

A. C. LAFAYETE LOPES RIBEIRO
CGC/MF Nº: 34.808.899/0001-95
CGF Nº : 24.002742-7

PATROCÍNIO E REIS LTDA
CGC/MF Nº: 84.029.784/0001-70
CGF Nº : 24.002769-5

RUBENS MESQUITA DA SILVA
CGC/MF Nº: 84.041893/0001-74
CGF Nº : 24.002829-1

ROSA HELENA BATISTA TEIXEIRA
CGC/MF Nº: 84.023.738/0001-64
CGF Nº : 24.003207-3

L. P. RODRIGUES-ME
CGC/MF Nº: 84.038.942/0001-59
CGF Nº : 24.003456-6

CONS. RUTORA PACARAIMA LTDA
CGC/MF Nº: 84.033.703/0001-06
CGF Nº : 24.003463-7

F. I. DE OLIVEIRA BARRETO
CGC/MF Nº: 84.039.437/0001-29
CGF Nº : 24.003524-2

PIMENTEL E PIMENTEL LTDA
CGC/MF Nº: 84.058.866/0001-43
CGF Nº : 24.003607-0

D' DIAMONDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CGC/MF Nº: 84.044.403/0001-22
CGF Nº : 24.003927-5

HOTEL E CHURRASCARIA ALVORADA LTDA
CGC/MF Nº: 84.039.486/0001-61
CGF Nº : 24.003969-4

D' MITRIOS ROCHA SILVA
CGC/MF Nº: 84.042.357/0001-22
CGF Nº : 24.004018-2

J. MIRANDA SOUZA-ME
CGC/MF Nº: 84.047.414/0001-66
CGF Nº : 24.004121-4

F. A. DE CASTRO
CGC/MF Nº: 84.056.654/0001-27
CGF Nº : 24.004158-0

OMAR HANANYIA-ME
CGC/MF Nº: 10.141828/0001-13
CGF Nº : 24.005070-3

M. CORDEIRO MATTOS-ME
CGC/MF Nº: 00.733.690/0001-98
CGF Nº : 24.005181-6

IMPORTADORA E EXPORTADORA PANAMERICANA LTDA
CGC/MF Nº: 84.051.341/0001-86
CGF Nº : 24.005065-0

ANTONIO BENTO MEDRADO
CGC/MF Nº: 84.014.703/0003-20
CGF Nº : 24.005069-5

PAULO CEZAR OLSEN -ME
CGC/MF Nº: 01.000949/0001-54
CGF Nº : 24.005182-5

E. R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CGC/MF Nº: 00.954.653/0001-00
CGF Nº : 24.005183-4

I. P. DA SILVA-ME
CGC/MF Nº: 84.037.654/0001-80
CGF Nº : 24.005185-2

R. P. CAVALCANTE
CGC/MF Nº: 00.683.626/0001-40
CGF Nº : 24.005186-1

C. D. DA SILVA-ME
CGC/MP Nº: 01.495.131/0001-50
CGF Nº: 24.007091-8

FRANCISCO DIAS FERREIRA
CGC/MP Nº: 01.399.786/0001-24
CGF Nº: 24.007097-2

GOMES E NASCIMENTO LTDA
CGC/MP Nº: 22.894.497/0001-71
CGF Nº: 24.000128-4

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que porventura venham a ser apuradas ou inscritas posteriormente a expedição desta, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 104 do RICMS/RR, aprovado pelo Decreto nº 711 de 05.04.94, conforme normas emanadas da Lei nº 059 de 28.12.93 (C.T.E/RR).

Boa Vista (RR), 24 de junho de 1998.

JOSE WALLACE DOS SANTOS MEIRA
Diretor do Departamento da Receita

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 35, inciso III parágrafo 6º da Lei nº 072 de 30 de junho de 1994, faz saber a todos que virem e/ou tomarem conhecimento da presente Notificação que foi lavrado o Auto de Infração nº 100.730 em 27.03.98 contra a firma LIBERA CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA com sede a AV das Guianas 2275, São Vicente - Boa Vista-RR.

Como não foi possível notificar pessoalmente o sujeito passivo por se encontrar em lugar incerto e não sabido, notifica-o para no prazo de 20 (vinte dias), contados da data desta publicação comparecer nos dias úteis, das 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas a este Departamento situado a AV Ville Roy, 1500-E Centro nesta cidade a fim de impugnar ou liquidar o débito constante do Auto de Infração supramencionado que será corrigido monetariamente e acrescido das penalidades dispostas na legislação tributária aplicável ao ICMS.

Boa Vista, 24 de Junho de 1998.

PEDRO ANTONIO N. PINHEIRO
Chefe da Divisão de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 35, inciso III parágrafo 6º da Lei nº 072 de 30 de junho de 1994, faz saber a todos que virem e/ou tomarem conhecimento da presente Notificação que foi lavrado o Auto de Infração nº 100.706 em 27.03.98 contra a firma L. M. ALONSO-ME CGF 24.005346-3, CGC 34.800.383/0001-02 com sede a Rua: Cecilia Brasil, 58 Centro Boa Vista-RR.

Como não foi possível notificar pessoalmente o sujeito passivo por se encontrar em lugar incerto e não sabido, notifica-o para no prazo de 20 (vinte dias) contados da data desta publicação comparecer nos dias úteis, das 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas, a este Departamento, situado a AV Ville Roy, 1500-E Centro nesta cidade a fim de impugnar ou liquidar o débito constante do Auto de Infração supramencionado que será corrigido monetariamente e acrescido das penalidades dispostas na legislação tributária aplicável ao ICMS.

Boa Vista, 24 de Junho de 1998.

PEDRO ANTONIO N. PINHEIRO
Chefe da Divisão de Fiscalização

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 35, inciso III parágrafo 6º da Lei nº 072 de 30 de Junho de 1994, faz saber a todos que virem e/ou tomarem conhecimento da presente Notificação que foi lavrado o Auto de Infração nº 106.933 em 03.06.98 contra a firma FARIAS E VENTURA LTDA CGF 24.006503 4, CGC 01.344.207/0001-46, com sede a Rua Esmeralda, 9 Qd-9 Jockey Clube - Boa Vista-RR.

Como não foi possível notificar pessoalmente o sujeito passivo por se encontrar em lugar incerto e não sabido, notifica-o para no prazo de 20 (vinte dias) contados da data desta publicação, comparecer nos dias úteis, das 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas a este Departamento situado a AV Ville Roy, 1500-E Centro nesta cidade a fim de impugnar ou liquidar o débito constante do Auto de Infração supramencionado que será corrigido monetariamente e acrescido das penalidades dispostas na legislação tributária aplicável ao ICMS.

Boa Vista, 23 de Junho de 1998.

PEDRO ANTONIO N. PINHEIRO
Chefe da Divisão de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 35, inciso III parágrafo 6º da Lei nº 072 de 30 de junho de 1994, faz saber a todos que virem e/ou tomarem conhecimento da presente Notificação que foi lavrado o Auto de Infração nº 100.722 em 27.03.98 contra a firma LIBERA CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CGF 24.005292-0, CGC 00.559.411/0001-11 com sede a AV das Guianas, 2275 São Vicente - Boa Vista-RR.

Como não foi possível notificar pessoalmente o sujeito passivo por se encontrar em lugar incerto e não sabido, notifica-o para no prazo de 20 (vinte dias), contados da data desta publicação comparecer nos dias úteis, das 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas, a este Departamento situado a AV Ville Roy, 1500-E Centro nesta cidade a fim de impugnar ou liquidar o débito constante do Auto de Infração supramencionado que será corrigido monetariamente e acrescido das penalidades dispostas na legislação tributária aplicável ao ICMS.

Boa Vista, 23 de Junho de 1998.

PEDRO ANTONIO N. PINHEIRO
Chefe da Divisão de Fiscalização

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Governo do Estado de Roraima com a intervenção da Secretaria de Estado da Saúde e a empresa EUCATUR-Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, para aquisição de Passagens Terrestre para atender Serviços Estaduais que encontram-se lotados na SESAU.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - a partir de 17.06.98 à 17.06.99; CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 13754282.018.04 - FONTE DE RECURSO: 000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3132.00.

PREÇO: O valor estimado para o período de 12 (doze) meses, importa em R\$ 38.550,49 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Pelo Governo do Estado de Roraima, o Senhor Secretário de Estado da Fazenda, ROBERTO LEONEL VIEIRA e o Senhor Secretário de Estado da Saúde, SÉRGIO PILLON GUERRA, pela CONTRATADA o Senhor JOSÉ AFONSO ZARDO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FIRMA MANOEL RIBAS GALVÃO; OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PRESTADOS NO PRÉDIO DE FUNÇÃO O HEMORAIMA-HEMOCENTRO DE RORAIMA.

VALOR MENSAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 8.652,87; PRAZO 12 (DOZE) MESES.

ASSINATURAS: SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, ROBERTO LEONEL VIEIRA E O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, SÉRGIO PILLON GUERRA, PELA CONTRATADA, O SENHOR MANOEL RIBAS GALVÃO.

DATA: 02.06.98

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FIRMA J.R. GALVÃO; OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PRESTADOS NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O LACEN-LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA.

VALOR MENSAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 16.176,77; PRAZO: 12 (DOZE) MESES.



SUBSCRITURAS: SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, ROBERTO LEO VIEIRA E O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, SERGIO PILLON GUERRA, PELA CONTRATADA, O SENHOR JAIME RIBAS GALVÃO.
DATA: 02.06.98

SECRETARIA DE OBRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SETORIAL

PROCESSO NUP. 006217/98
SECRETARIA de Estado de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação referente os serviços de construção de conjunto Fossa/Sumidouro na casa n.º 01 do Conjunto dos Desembargadores, em Boa Vista - RR, em favor da firma PROCED ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme documentos constantes do Processo em epígrafe, e com fulcro no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 1.998.

RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SETORIAL

CERTIDÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO SETORIAL, por nomeação legal e na forma da lei

CERTIFICA a Dispensa de Licitação para os serviços de construção de conjunto Fossa/Sumidouro na casa n.º 01 do Conjunto dos Desembargadores, em Boa Vista - RR, constante no Processo NUP-28850.0006217/98, oriundo da SOSP, em favor da firma PROCED ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 7.762,50 o qual ficou 11,50 % em relação aos custos orçados pelo DETEC/SOSP, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 1.998.

SÔNIA NATRODT BESSA
Presidente da CLS/SOSP

EDIVALDO CARVALHO MIRANDA DE SOUZA
Membro da CLS/SOSP

EDIVALDO CARVALHO MIRANDA DE SOUZA
Membro da CLS/SOSP

O SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 1211/98 - Autorizar a Concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.900.00 (Hum Mil e Novecentos Reais), ao servidor SORAIA BÁRBARA DE LIMA RUMAY OR-Aux.Operacional de Serviços, CPF Nº 074.729.272-87, CI Nº 28.681 SSP/RR, Matrícula do SIAPE Nº 0710829, residente a AV. Via das Flores nº 821 - Pricumã, lotado nesta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, para fazer face as despesas miúdas de pronto pagamento de material de consumo outros serviços e encargos, para atender ao GABINETE/SOSP, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para sua aplicação e mais 10 (dez) dias para sua aprovação.

C/C: 14.048-5 Ag:1352-ITAÚ

PROGRAMA : 0307.021.2034/01
ELEMENTO : 3.1.2.0
FONTE : 001
VALOR : R\$ 600,00
PROGRAMA : 0307.021.2034/01
ELEMENTO : 3.1.3.2
FONTE : 001
VALOR : R\$ 1.300,00

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

BOA VISTA 22 DE JUNHO DE 1.998

RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SETORIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Tomada de Preços - Edital nº 029/98, que tem por finalidade a construção de uma Escola Padrão, com 4 salas de aula em alvenaria (Escola Celestino da Luz), na Vila Caicubi, Bairro Rio Branco, Município de Caracaraí - RR; LOCAL E DATA DE ABERTURA: sala de reuniões da CLS/SOSP, sito à Av. Getúlio Vargas, 1982, Canarinho, em Boa Vista-RR, dia 10.07.98 às 09:00 horas; ESPECIFICAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CLS/SOSP, no endereço acima mencionado, no horário de expediente normal. Boa Vista-RR, 24.06.98.

SONIA NATRODT BESSA
Presidente CLS/SOSP

DER-RR
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA

EDITAL DE LICITAÇÃO

NATUREZA: Tomada de Preços Nº 053/98
ESPÉCIE: Serviços de Engenharia.
OBJETO: Serviço de recuperação da Vicinal de acesso a Vila Apiã, extensão de 51,90 Km, no Município de Mucajá.
LOCAL: Departamento de Estradas de Rodagem-DER, Rua Surumú Nº 809 São Vicente CEP: 69.303.030 Boa Vista-RR
DATA: 13.07.98 HORA: 09:30
Boa Vista-RR, 25 de Junho de 1998

ROSIMAR BEZERRA REPKALEFSKY
PRESIDENTE CPL/DER

NATUREZA: Tomada de Preços Nº 054/98
ESPÉCIE: Serviços de Engenharia.
OBJETO: Serviços de melhorias na Oficina Central do DER-RR, no Município de Boa Vista
LOCAL: Departamento de Estradas de Rodagem-DER, Rua Surumú Nº 809 São Vicente CEP: 69.303.030 Boa Vista-RR
DATA: 14.07.98 HORA: 09:30
Boa Vista-RR, 25 de Junho de 1998

ROSIMAR BEZERRA REPKALEFSKY
PRESIDENTE CPL/DER

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DIVISÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

DESPACHO

PROCESSO N.º 6718/98
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a inexigibilidade de Licitação referente ao pagamento de taxas de inscrição para curso de Orçamento Público e Administração Financeira, para servidores desta Secretaria, a ser ministrado pela ESAD - Escola de Administração e Negócios, no valor R\$ 1.890,00 (Hum mil, oitocentos e noventa reais), conforme o que consta no Processo em epigrafe, com fundamentos no disposto no inciso II do art. 25, c/c inciso VI da Lei 8.666/93 em sua redação atual.

Boa Vista-RR, 24 de Junho de 1998.

Antônio Vieira Santos
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos

Ratifico o despacho, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, referente a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo.

Boa Vista-RR, 24 de Junho de 1998.

Ruben de Leonel Vieira
Secretário de Estado da Fazenda

DIVISÃO DE FINANÇAS

03
Gump

PORTARIA Nº 397/98

BOA VISTA-RR 27 / 05 / 1998

À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Autorizar a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS.) ao servidor MAYRA FERRARI PINHEIRO - SIAPE Nº 07006301. lotado nesta Secretaria para fazer fa-
ce as despesas com material de consumo e serviços, p/ atender a Divisão de Educação Especial.
conforme especificação abaixo fixando o prazo de 20 (Vinte) dias para sua aplicação e mais 10 (Dez) dias para sua comprovação.
Programa: 08492522056/0001
Origem dos Recursos: 001
Elemento de Despesa: 3120
Valor: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS.)

Programa: 08492522056/0001
Origem dos Recursos: 001
Elemento de Despesa: 3120
Valor: R\$ 700,00 Setecentos Reais,
Programa:
Origem dos Recursos:
Elemento de Despesa:
Valor:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

ATO N.º 56, DE 25 DE JUNHO DE 1998.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal, a nomeação da candidata FRANCISCA TERESA SARMENTO SOUSA, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB - 2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o ATO N.º 45, de 14 de maio de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício

ATO N.º 57, DE 25 DE JUNHO DE 1998.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei n.º 153, de 01.10.96,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo, o candidato HELTON JOHN SILVA DE SOUZA, aprovado em 12º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB - 2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício


PORTARIA N° 172, DE 25 DE JUNHO DE 1998

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Suspender o expediente do Ministério Público Estadual no dia 29JUN98, em virtude do dia santificado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -


PORTARIA N° 173, DE 25 DE JUNHO DE 1998

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74, I, e 75, III, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Doutora Carla Cristiane Pipa, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 17JUL98.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

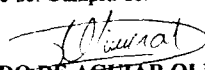
PORTARIA N° 174, DE 25 DE JUNHO DE 1998

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n° 003/94

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Doutor Fábio Bastos Stica, para substituir a Corregedora-Geral do Ministério Público, no período de 06 a 25JUL98.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- exercício -


PORTARIA N° 175, DE 25 DE JUNHO DE 1998

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Doutora Roselis de Sousa, 28 (vinte e oito) dias de férias, no período de 04SET a 01OUT98.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -


PORTARIA N° 176, DE 25 DE JUNHO DE 1998

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 113, da Lei Complementar Estadual n° 010/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Fábio Almeida de Alencar, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25MAI a 08JUN98.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/RR

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/RR

Resolução N.º 03/98

O Conselho Estadual de Assistência Social no uso de suas atribuições

RESOLVE:


Art. 1º — Nomear as Conselheiras Alessandra Hallem Pimentel Vilhena, Smone de Castro Sarah, Célia de Souza Bezerra, Glória de Lourdes Rodrigues Melo e Maria Geni Vieira Barros para comporem a Comissão de processo eleitoral das Entidades Não Governamentais, Representantes de Usuários, Entidades e Organizações de Assistência e de Trabalhadores da Área, para ocuparem as 06(seis) vagas no CEAS/RR.

Art. 2º — Nomear as Conselheiras Maria Auristela de Lima, Maria Brotto, Ana Paula Carvallal Barbosa, Clara Barbosa de Carvalho, Eliane Maria de Araújo Lima e Raimunda Mendes Brito para comporem a Junta Eleitoral responsável pelo registro das candidaturas e análise do resultado da votação, bem como, a proclamação dos resultados.

Art. 3º — Nomear as Conselheiras Maria Salete de Medeiros V. Dantas, Norbelha Picanço Araújo, Darclay Cerquinho dos Santos, Helez Ferreira Tavares, Ivone Pinheiro Salucci e Sádila de Freitas Breves para comporem a Comissão receptora e apuradora, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Assistência Social em Boa Vista-RR, em 24 de junho de 1998.


DILMA DA SILVA CRUZ
Presidente do CEAS


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Roraima - CEAS/RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Artigos 59 e 109 do Regimento Interno do CEAS/RR, convoca todas as Entidades Não Governamentais para a eleição que realizará-se-á no dia 06 de Julho de 1998, no auditório da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social/SETRABES, situado na Avenida Mário Homem de Melo - Mecejana, no horário vespertino a partir das 14:00 horas, em primeira chamada, com as presenças da maioria absoluta das Entidades convocadas e devidamente cadastradas, e as 14:30 horas, em segunda chamada, com qualquer número, com a finalidade de eleger as Entidades Não Governamentais, Representantes de Usuários, Entidades e Organizações de Assistência Social e dos trabalhadores da Área, para ocuparem 06(seis) vagas no CEAS/RR.

A eleição atenderá os seguintes requisitos:

- 1 - Será coordenada por Junta Eleitoral designada pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.
- 2 - Participarão da eleição as Entidades que apresentarem a seguinte documentação:
 - a) Ata de criação
 - b) Estatuto
 - c) Registro e Certificado de Prestação de Serviços sem fins lucrativos do CNAS.
- 3 - As Entidades interessadas a registrar-se como candidato deverão apresentar, através de requerimento, suas inscrições e entrega de documentação exigida.
- 4 - As inscrições e entrega de documentação, serão entregues na sede do CEAS/RR, à Rua Alfredo Cruz Nº 697, Centro - 2º piso, Sala do Conselho, até o dia 03 de Junho do ano em curso.
- 5 - Após o resultado da eleição, as Entidades eleitas terão o prazo de 10 (dez) dias, para indicarem os seus representantes, (titular e suplente), sob pena de não o fazendo, serem substituídas na composição do Conselho, pela Entidade suplente.
- 6 - Somente será admitida a participação no CEAS/RR, as Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento - Lei Nº 125 de 09 de Maio de 1996.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RR, Boa Vista em 24 de Junho de 1998.


DILMA DA SILVA CRUZ
Presidente do CEAS/RR

PODER LEGISLATIVO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

TCE/RR/PORTARIA Nº 166/98

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo relacionada, licença para tratamento de saúde, com base no artigo 113 da Lei Complementar nº 010/94:

Ricedla Maria Aniz da Cunha – 05 (cinco) dias, no período de 22 a 26.06.98.

- Cientifique-se
- Publique-se
- Cumpra-se

Boa Vista-RR, 22 de junho de 1998.


Manoel Dantas Dias
Conselheiro Presidente

TCE/RR/PORTARIA Nº 167/98

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder 10 (dez) dias de licença a servidora **MÁRCIA DE ANDRADE BRASIL**, Revisora de Debate CA-4, para acompanhar o tratamento de sua genitora, com base no artigo 121 da Lei Complementar nº 10/94, no período de 22.06 a 01.07.98

- Cientifique-se
- Publique-se
- Cumpra-se

Boa Vista-RR, 23 de junho de 1998.


Manoel Dantas Dias
Conselheiro Presidente

TCE/RR/PORTARIA Nº 168/98

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder 19 (dezenove) dias de licença retroativo a 18.05.98 a servidora **MARIA JUSCILENE DE LIMA CAMPOS**, Assessora Técnica, para acompanhar o tratamento de sua genitora, com base no artigo 121 da Lei Complementar nº 10/94, no período de 18.05 a 05.06.98.

- Cientifique-se
- Publique-se
- Cumpra-se

Boa Vista-RR, 23 de junho de 1998.


Manoel Dantas Dias
Conselheiro Presidente

TCE/RR/PORTARIA Nº 169/98

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo relacionado, licença para tratamento de saúde, com base no artigo 113 da Lei Complementar nº 010/94:

NAGIB PACARAT NETO -- no dia 19.06.98

- Cientifique-se
- Publique-se
- Cumpra-se

Boa Vista-RR, 23 de junho de 1998.


Manoel Dantas Dias
Conselheiro Presidente

DECISÃO PRELIMINAR Nº 002/98 - TCE/PLENÁRIO

1. PROCESSO TCE Nº 0219/93
2. CLASSE IV - ASSUNTO: Prestação de Contas - 92
3. RESPONSÁVEIS: Maria Celina de Mello Carvalho e Elton da Luz Rohnelt
4. ENTIDADE: Companhia Energética de Roraima - CER
5. RELATOR: Conselheiro José Lauro Moreira
6. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Procurador de Justiça, Dr. Marcus Rafael de Holanda Farias.
7. SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO: Dr. Paulo César Pinto de A. Cruz
8. DECISÃO: O Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1 que sejam tomados sem efeito todos os atos posteriores ao despacho de fls. 417, Volume I dos autos;
 - 8.2 saneado o processo, que seja dado prosseguimento à instrução, respeitados os preceitos legais e regimentais.
9. Ata nº 007/98 - Plenário;
10. Data da Sessão: 17 de junho de 1998 - Ordinária
11. Especificações do quorum:

11.1 Conselheiros presentes: Manoel Dantas Dias
Reinaldo Fernandes Neves Filho
José Lauro Moreira

Manoel Dantas
Conselheiro Presidente

José Lauro Moreira
Conselheiro Relator

Fui presente: Marcus Rafael de Holanda Farias
Procurador de Justiça
Representante do Ministério Público

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO

PROCESSO TCE/RR Nº 0219/93
CLASSE DE ASSUNTO: Prestação de Contas - exercício 1992
UNIDADE: Companhia Energética de Roraima-CER
RESPONSÁVEIS: Maria Celina de Mello Carvalho 01/01 a 23/05/92
Elton da Luz Rohnelt 24/05 a 31/12/92
RELATOR: Conselheiro Lauro Moreira
SEC. GERAL DE CONT. EXTERNO: Dra. Maria do Socorro Ferreira Eluan
REP. DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Dr. Marcus Rafael de Holanda Farias

EMENTA: Decisão Preliminar. Servidor impedido de atuar no feito. Saneamento do processo.

Versa o processo sobre a Prestação de Contas da Companhia Energética de Roraima-CER, referente ao exercício financeiro de 1992, de responsabilidade da Senhora Maria Celina de Mello Carvalho e Elton da Luz Rohnelt.

As peças que compõem a Prestação de Contas do Órgão em tela, foram encaminhadas por intermédio do expediente CARTA/PRE/Nº 358/93, da lavra do Senhor Francisco da Chagas Duarte, fls. 02 usque 389.

A Equipe Técnica designada a proceder a Inspeção in loco emite relatório circunstanciado onde arrola impropriedades no decorrer do exercício, fls. 02 usque 389.

As fls. 417 a Inspetora Geral em exercício deste Tribunal, Dra. Maria Celina de Mello Carvalho, submete o dito relatório à análise da 2ª Inspetoria.

Ratificadas as impropriedades pela 2ª Inspetoria e submetidas à apreciação do Secretário Geral de Controle Externo, Dr. Carlos Renato Marques de Castro, este opina pela Notificação do Senhor Elton da Luz Rohnelt para que justifique o item 9.2 do Relatório-Despesas com veículos.

Apos sucessivas notificações endereçadas ao responsável inclusive por edital todas sem atendimento, os autos retornaram ao Núcleo de Acompanhamento, Controle e Avaliação para emissão de Parecer conclusivo, fls. 497.

Submetido à apreciação do Membro do Ministério Público junto a este Tribunal, o ilustre Procurador de Justiça opinou pela Citação ao Senhor Elton da Luz Rohnelt, por meio de carta registrada, pelo fato de o responsável residir em Brasília-DF.

As fls. 512 à 530, volume II, o Ordenador de Despesas apresenta sua defesa, acompanhada de documentos probatórios.

Diante da manifestação do responsável, o Eminentíssimo Conselheiro Manoel Dantas Dias, à época Relator do feito, encaminha os autos à SEGOE para pronunciamento conclusivo, fls. 531 e 532.

O Núcleo exara Parecer as fls. 532 à 534, onde conclui pelo ressarcimento de 2.559,66 UFIR's referente dispêndios com automóveis estranhos à Companhia, de responsabilidade do Sr. Elton da Luz Rohnelt.

Em cumprimento ao teor do Parecer 003/98 da SEGOE, fls. 536, o Senhor Elton da Luz Rohnelt é citado com fundamento no art. 14, II, § 1º da Lei Complementar 006/94.

Em consequência da omissão por parte do responsável, a SEGOE, retifica o Parecer 003/98, fls. 536.

É o Relatório.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1998.

JOSE LAURO MOREIRA
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO TCE/RR Nº 0219/93
CLASSE DE ASSUNTO: Prestação de Contas, exercício 1992
ENTIDADE: Companhia Energética de Roraima-CER
RESPONSÁVEIS: Maria Celina de Mello Carvalho 01/01 a 23/05/92
Elton da Luz Rohnelt 24/05 a 31/12/92
RELATOR: Conselheiro Lauro Moreira
SEC. GERAL DE CONT. EXTERNO: Dra. Maria do Socorro Ferreira Eluan
REP. DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Dr. Marcus Rafael de Holanda Farias

DECISÃO PRELIMINAR

Compulsando os autos do processo em epígrafe, constatei fatos ocorridos no curso da instrução, merecedores de uma análise mais acurada.

As Contas sob comento, referem-se ao exercício de 1992, da COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA-CER, cuja responsabilidade recai sobre a Senhora MARIA CELINA DE MELLO CARVALHO no período de 1º/01 a 23/05/92 e ELTON DA LUZ ROHNELT de 24/05 a 31/12/92.

Ocorre que a Ordenadora de Despesas da Entidade em lide, respondeu internamente no ano de 1994, pela Inspetoria Geral deste Tribunal, cargo que corresponde atualmente ao de Secretário Geral de Controle Externo.

Conforme se observa no despacho de fls. 417, Volume Principal, a referida servidora, a qual figura na qualidade de responsável das contas em análise, mesmo sendo parte na relação processual atuou no pleito, quando deveria dar-se por impedida, sob pena de nulidade do processo.

Sobre o tema, manifesta-se a NDJ no seguinte sentido:

"Destarte, em nossa opinião, sem embargos das contrárias, é claro, *in casu*, o princípio da moralidade administrativa insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 sugere que o noticiado servidor, após sua regular designação para atuar em processos de Tomadas e/ou Prestações de Contas em que foi ordenador de despesas, deve declarar-se absolutamente impedido de exercer suas funções em processo em que interveio ou foi parte, sob pena de nulidade dos respectivos processos de Tomadas e/ou Prestações de Contas". Consulta 1856/98/MNI/SS.

Nessa mesma linha, o Regimento interno desta Corte de Contas contempla em seu art. 216, II a seguinte proibição:

"Art. 216 - É vedado aos servidores incumbidos de realizar as auditorias e inspeções, além das proibições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima:

I - ...

II - participar de auditorias em Órgãos e entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas em que membros da sua família, até o 3º, estejam ocupando posição diretiva, nem de auditoria onde houver antecedentes ocupando posto financeiro ou administrativo, sobretudo quando a situação superveniente for suscetível de atentar contra sua independência objetiva (...)"

Isto posto, com fundamento no art. 184, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, voto nos seguintes termos:

- 1- que sejam tomados sem efeito todos os atos, posteriores ao despacho de fls. 417.
- 2- Saneado o processo, que seja dado prosseguimento à instrução, respeitados os preceitos legais e regimentais.

É o VOTO.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1998.

José Lauro Moreira
Conselheiro Relator

RESOLUÇÃO Nº 008/98 - TCE/PLENÁRIO

Dispõe sobre o prazo para tramitação de denúncias e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 73 e 96 I, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, c/c art. 49 da Constituição Estadual, art. 1º, XVII da Lei Complementar nº 006/94 e os arts. 101, § 4º, 131, II e 242 do Regimento Interno do TCE-RR.

Considerando a necessidade de se dar maior celeridade à tramitação do processo de denúncia;

Considerando que a denúncia constitui a revelação da existência de ilegalidade ou irregularidade no gerenciamento da coisa pública,

RESOLVE:

Art. 1º. As denúncias encaminhadas a este Tribunal, deverão ser apreciadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de seu recebimento.

Art. 2º. Fica suprimido o art. 259 do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, em 17 de junho de 1998.

Conselheiro com Voto vencido: Reinaldo Fernandes Neves Filho


Manoel Dantas Dias
Conselheiro Presidente


Reinaldo Fernandes Neves Filho
Conselheiro Vice-Presidente


José Lauro Moreira
Conselheiro

JUSTIFICATIVA

Sendo a denúncia uma das formas do cidadão exercer o seu controle popular, torna-se imperativa a celeridade do procedimento, haja vista o anseio da sociedade em ver a **res publica** sendo corretamente gerenciada. Tal assertiva poderá ser verificada no parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar nº 006/94 que assim dispõe:

"Art. 60 ...

Parágrafo único - decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia, será obrigatoriamente fornecida a Certidão de que trata este artigo, ainda que não estejam concluídas as investigações."

Preceitua o art. 74, § 2º da Constituição Federal o seguinte:

"Art. 74...

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal."

Em consonância com esse dispositivo, o art. 57 da Lei Complementar nº 006/94, também contempla tal ordenamento.

A questão em pauta seria saber, qual a abrangência do conceito do cidadão e se haveria necessidade da comprovação da cidadania.

É de meu entendimento que o conceito de cidadania não deve ser restringido ao eleitor, mas se estender à sociedade como um todo, haja vista que é um dos princípios fundamentais da Constituição Federal em seu art. 1º, II. Aliás, não é por menos que a nossa Carta é chamada de Constituição Cidadã.

Limitar esse conceito unicamente ao portador do título eleitoral, seria se desviar do princípio fundamental.

Ocorre que contrariando meu entendimento, o Regimento Interno desta Corte, em seu art. 259, traz a exigência da comprovação da cidadania por intermédio do Título Eleitoral ou documento que a ele corresponda.

Tal exigência, tem obstaculizado a apuração de fatos geradores de danos ao Erário, considerando que grande parte das denúncias encaminhadas ao TCE/RR, estão desprovidas de tal requisito, constituindo-se até mesmo em desestímulo para o denunciante, mormente a existência de indícios ou provas.

Diante de tais ponderações e tendo em vista que a maioria das Cortes de Contas dessa Federação, inclusive o TCU, não condiciona no Regimento Interno o conhecimento de denúncias a este pressuposto, a despeito de contemplarem suas Leis Orgânicas o mesmo dispositivo constitucional citado, é que proponho a supressão do art. 259 do RI/TCE-RR.

Isto posto, são essas as considerações que justificam a minha proposição.

Boa Vista, RR 20 de fevereiro de 1998


José Lauro Moreira
Conselheiro

TCE - Proc. 0046/98

Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre o prazo para tramitação de denúncias e dá outras providências.

Proponente: Conselheiro José Lauro Moreira.

Relator: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho.

PRELIMINAR

Cumprindo o rto determinado no Art. 338, do RI-TCE/RR, submeto à deliberação deste Plenário a preliminar de conveniência e oportunidade de proposição.

Desde já, me manifesto favorável pela conveniência e oportunidade da apresentação do presente Projeto. Decisão sobre tal matéria ensejara que, indícios e provas encontradas pelos técnicos desta Corte, nas suas inspeções relativas a processos de denúncias, tenham melhor utilização, atendendo ao dever deste Tribunal.

Ocomida a decisão preliminar do Plenário, aguardarei a manifestação dos ilustres Conselheiros, em atendimento ao disposto no Parágrafo único do citado Art. 338, do RI-TCE/RR, a fim de prosseguir nos demais trâmites.

TCE, Sala das Sessões, em 13 de março de 1998

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO TCE Nº 0046/98

ASSUNTO: Projeto de Resolução - Dispõe sobre o prazo para tramitação de denúncias e dá outras providências.

PROPONENTE: Conselheiro José Lauro Moreira

RELATOR: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho

REVISOR: Conselheiro José Lauro Moreira

VOTO

No que pese as Doutas explanações do Nobre Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho, em que cita, como paradigma, diversas Legislações Federais, segundo as quais se torna imperativo a comprovação da cidadania por meio de título eleitoral, mesmo assim, atendo-me a realidade prática dos nossos Tribunais de Contas, onde a maioria, aqui incluído o TCU, não exige, em seus respectivos Regimentos Internos, a apresentação do Título Eleitoral.

A guisa de exemplificação, vejamos como é conduzida a matéria em alguns Tribunais de Contas:

TCU

Lei Orgânica - "Art. 53. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Reg. Interno - "Art. 207. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada."

TCE/MG

Lei Orgânica - "Art. 67. Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderá denunciar perante o Tribunal de Contas irregularidade ou ilegalidade de atos praticados por agente público sujeitos

sua fiscalização, observado o disposto nos artigos seguintes.

Art. 68. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição, ser redigido com clareza e conter o nome completo, a qualificação, a cópia de documento de identidade e o endereço do denunciante, informações sobre o fato e a autoria, as circunstâncias e os elementos de sua convicção, e a indicação das provas que deseja produzir ou indício veemente da existência do fato denunciado."

Reg. Interno - "Art. 224 caput há uma repetição do texto do art. retro mencionado (Art. 68 da LO/TCE-MG).

§ 1º. (Art. 224). A denúncia apresentada por pessoa jurídica será instituída com prova da sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la."

TCE/SC

Lei Orgânica—"Art. 72. Qualquer cidadão, partido, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado."

Reg. Interno - "Art. 121. As denúncias sobre matéria de competência do Tribunal deverão revestir-se das seguintes formalidades:

- I. referir-se a administrador ou responsável sujeito a jurisdição do Tribunal;
- II. ser redigida em linguagem clara e objetiva;
- III. estar acompanhada de indício de prova razoavelmente convincente;
- IV. conter o nome legível e a assinatura do denunciante, sua qualificação e endereço."

Como visto Excelências, em nenhuma das legislações mostradas, há em seus respectivos Regimentos Internos, qualquer exigência da comprovação da cidadania, a despeito de suas leis orgânicas, a exemplo do que ocorre com o nosso Tribunal, falar em Qualquer cidadão.

Além do mais, entendo que, face à regulamentação que é dada à matéria pelo TCU foram diminuídas quaisquer dúvidas que ainda possam persistir, ex vi do Art. 75 da Constituição Federal, *in verbis*:

"As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios."

Em razão do exposto adoto como Projeto de Resolução, o já apresentado às fls. 004, cujo teor submeto à apreciação dos Nobres Pares.

É o VOTO.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1998.


JOSE LAURO MOREIRA
Conselheiro Revisor

RELATÓRIO

TCE - Proc. 0046/98

Assunto: Projeto de Resolução - Dispõe sobre o prazo para tramitação de denúncias e dá outras providências.

Proponente: Conselheiro José Lauro Moreira.

Relator: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho.

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Lauro Moreira, apresentou Projeto de Resolução concernente a prazo para tramitação de denúncias encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

1- Na 2ª Sessão Administrativa realizada em 20-2-98, por determinação do Conselheiro Presidente, coube o relato do feito a este Conselheiro.

2- Cumprindo o rito determinado no Art. 338, do RI-TCE/RR, foi submetido à deliberação do Plenário a preliminar de conveniência e oportunidade de proposição, em 13-3-98.

3- Transcorreu o prazo Regimental - Art. 338 - e os Conselheiros não usaram da prerrogativa de ofertar emendas.

É o Relatório.

PARECER

A proposição do ilustre Conselheiro José Lauro Moreira cuida do razo de tramitação dos processos de denúncia e da supressão do Art. 259, do RI-TCE/RR.

"A Denúncia", no magistério de Plácido e Silva - *Vocabulário Jurídico - Vol. II, 12ª Edição Forense, "consiste numa representação que se faz a respeito do fato delituoso, mostra-se, assim, iniciativa de qualquer pessoa, a quem o fato tenha prejudicado, ou que a toma em defesa da sociedade, e com a intenção de provocar a punição do criminoso ou infrator". (grifo nosso)*

"E constará não somente da narrativa do fato delituoso como da indicação da pessoa que lhe tenha dado causa, quando possível a sua indicação".

O Art. 5º, inciso LXXIII, da Carta da República, legitima o cidadão para, representando a sociedade, propor Ação Popular visando, entre outros, a proteção ao patrimônio e à moralidade administrativa.

O Parágrafo 2º do Art. 74 e 75, da Carta Magna, numa explicitação da sistemática do controle interno integrado, anuncia, incluindo outros, que qualquer cidadão é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

A Lei 4.717/65, no parágrafo 3º, do seu Art. 1º, exige que a prova de cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com o documento que a ele corresponda (grifo nosso)

Este paradigma está dito, no que se refere às Decisões de Processo de Tomada ou Prestação de Contas, no Art. 10, da Lei Complementar 06/94, que diz que o responsável será considerado em juízo, para todos os efeitos em direito, com a entrada do processo no Tribunal.

Vinculado ao princípio de que o cidadão representa a sociedade na defesa de seus interesses, é que o legislador definiu, na Lei 9.265, de 12-2-96, os atos necessários ao exercício da cidadania e incluiu a soberania popular a que se reporta o Art. 14, da Constituição Federal, que se concretiza pelo sufrágio universal e pelo voto.

A Lei Complementar 06/94, em seus Arts. 57 a 60 - na forma dos Arts. 74, parágrafo 2º e 75, da Constituição Federal - legitima qualquer cidadão a ofertar denúncia. O Regimento Interno, em seu Art. 259 - atrelado ao princípio constitucional e a Lei 4.717/65 - exige que a comprovação de cidadania seja feita através do título eleitoral ou de documento que a ele corresponda.

Dos dispositivos legais referenciados é de se entender que o cidadão é a pessoa física no pleno gozo dos direitos políticos de um Estado.

O Título de Eleitor é o comprovante do registro do cidadão e da sua habilitação para exercer a soberania popular, capitulada no Art. 14, da Carta Magna.

Por essas questões é que considero indispensável, para admissibilidade da denúncia, também a comprovação da cidadania por intermédio do título eleitoral.

Adite-se que a clareza contida no Art. 259, do Regimento Interno, é fruto da interpretação dos dispositivos anteriormente citados, permitindo a análise objetiva de atendimento de todos os requisitos e das formalidades de admissibilidade da denúncia.

Acredito Excelências, que os requisitos e formalidades gizadas na Lei Complementar 06/94, e nos Arts. 259 é seguintes, do Regimento Interno, são definidoras e esclarecedoras da qualidade e direitos do cidadão

A questão central que extraio da proposição do eminente Conselheiro José Lauro Moreira em confronto com as Decisões já profendas por esta Corte, é a necessidade de se estabelecer procedimentos específicos para recebimento, tramitação, exame e conhecimento da denúncia, a fim de propiciar, de forma célere, a ação de controle do Tribunal de Contas do Estado em prol da administração pública.

A celeridade na tramitação dos expedientes e processos de denúncia são relevantes para a supressão do parágrafo 3º, do Art. 265, e manutenção do Art. 259, do RI-TCE/RR

Na denúncia, a fase investigatória preliminar tem caráter sigiloso a fim de preservar a garantia constitucional prevista inciso X, do Art. 5º, de inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas que, eventualmente, possam ser alcançadas por acusações infundadas.

A adoção de procedimentos adequados relativos ao recebimento, tramitação, exame, prazo e conhecimento de expedientes de denúncia são indispensáveis para a obediência do preceito constitucional atrás citado, e que se refere a honra e imagem das pessoas.

Só após reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade é que serão públicos os demais atos.

O prazo de 120 (cento e vinte) dias para apuração da denúncia parece-me muito extenso. Assim é de bom alvitre que seja adotado o prazo de 90 (noventa) dias, previsto no Parágrafo único, do Art. 60, da Lei Complementar 06/94, a ser distribuído, adequadamente, entre o Relator, Controle Externo e Plenário.

Por esses supedâneos constitucionais e legais é que, respeitosamente, divirjo da proposição aqui em debate, por não atender as reais necessidades da Corte de Contas na análise de denúncias.

Por consequência, estribado nos Arts. 338, 342, IV e 343, do RI-TCE/RR, submeto a esse Egrégio Plenário o projeto substitutivo que dispõe sobre recebimento, tramitação, exame e conhecimento de Denúncia e visa, principalmente, atender as pessoas no exercício da cidadania, dar agilidade - através do instituto da conexão - na ação de controle e, consequentemente, restringir, sem retardo, as irregularidades e danos praticados contra a administração pública.

Acredito Excelências, que a adoção dos prazos que proponho e do instituto da conexão para a distribuição, por dependência, dos expedientes de denúncia, servirá para dinamizar as ações do Tribunal de Contas do Estado.

Por tudo que foi expendido é que requeiro a aprovação do Projeto substitutivo que ora submeto ao crivo abalizado deste Augusto Plenário.

É o Parecer.

TCE, Sala das Sessões, em 07 de abril de 1998.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Conselheiro Relator



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, às nove horas e dez minutos, no Plenário do Edifício Sede, situado na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 548, nesta cidade de Boa Vista, reuniu-se em Sessão Extraordinária o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sob a Presidência do Conselheiro Manoel Dantas Dias; presentes: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho e Conselheiro José Lauro Moreira, o digno Representante do Ministério Público, Procurador de Justiça, Doutor Fábio Bastos Stica e a Consultoria Jurídica, Doutora Maria Carolina Velludo de Melo. Havendo quorum, o Conselheiro Presidente declarou aberta a Sessão. Item 1 - Oitiva da Sra. Ilma de Araújo Xaud, Secretária Municipal de Educação. O Conselheiro Presidente solicitou à Senhora Secretária Municipal de Educação, Professora Ilma de Araújo Xaud que tomasse assento à Mesa para início da oitiva, e concedeu a palavra ao Conselheiro José Lauro Moreira, autor da proposição. O Conselheiro José Lauro Moreira, primeiramente prestou homenagem ao Ex-Senador Darcy Ribeiro, grande educador e defensor da Lei nº 9.394. Após, iniciou a oitiva perguntando à Senhora Secretária qual o número de escolas existentes no Município. A Senhora Secretária respondeu que existem 14 escolas na área urbana e 2 na área rural. Com a palavra, o Conselheiro José Lauro Moreira perguntou quantas escolas, desse total, ministram o ensino fundamental. Em resposta, a Senhora Secretária informou que são 10 escolas na capital do Estado e no 02 no interior. O Senhor Conselheiro José Lauro Moreira perguntou quantas creches e pré-escolas existem na capital e no interior. A Senhora Secretária respondeu que existem 02 creches apenas na capital, 08 pré-escolas na capital e 02 na área rural. Concedida a palavra ao Conselheiro José Lauro Moreira perguntou qual o número de professoras que atuam no ensino fundamental na área urbana e rural, e qual o número de leigos. A Senhora Secretária revelou um número de 113 profissionais na área urbana e 03 na área rural, perfazendo um total de 116 professores, onde todos possuem, no mínimo, o magistério, não existindo assim nenhum professor leigo nos quadros de educação municipal. Com a palavra, o Conselheiro José Lauro Moreira indagou sobre qual o número de alunos existentes nas escolas municipais, e quantos estão no Ensino Fundamental. A Senhora Secretária apresentou um número de 4.667 alunos no total, sendo que deste total, 2.099 são alunos do 1ª a 4ª série e 101 fazem parte do programa de Aceleração, onde é possível o aluno concluir duas séries em um só ano. Com a palavra, o Conselheiro José Lauro Moreira solicitou informações a respeito do índice de abandono e repetência escolar no Município. A Senhora Secretária afirmou que foi registrado, ano passado, um índice de abandono escolar em torno de 6%, e que não tinha no momento dados sobre a repetência, mas que forneceria posteriormente. O Senhor Conselheiro José Lauro Moreira perguntou qual o custo per capita do aluno do ensino fundamental. Em resposta, a Senhora Secretária informou que o valor por aluno é de R\$ 761,19. Concedida a palavra ao Conselheiro José Lauro Moreira perguntou qual a remuneração média mensal dos docentes, levando-se em conta o número de alunos que cada um atende. A Senhora Secretária informou que o Município paga R\$ 465,00 aos professores de nível médio e R\$ 521,00 aos de

nível superior, acima da média nacional que é de R\$ 315,00. Informou ainda que o piso salarial do Município, a partir do concurso público, é de R\$ 360,00. O Senhor Conselheiro José Lauro Moreira perguntou se o Município já dispõe do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. A Senhora Secretária informou que o Projeto foi encaminhado à Câmara Municipal em dezembro do ano passado. O Conselheiro José Lauro Moreira deixou claro que o atraso na conformação do Conselho irá dificultar, sobremaneira a fiscalização e a correta aplicação dos recursos do FUNDEF. Perguntou se está havendo a Prestação de Contas desses recursos que, conforme a lei, deve ocorrer bimestralmente. A Senhora Secretária esclareceu que existe apenas um acompanhamento financeiro dos recursos repassados e que somente com a conformação do Conselho é que será realizada essa Prestação de Contas. O Senhor Conselheiro José Lauro Moreira perguntou qual o número médio de aluno por classe. A Senhora Secretária informou que na pré-escola esse número é de 25 alunos por classe, e que de 1ª a 4ª série eleva-se para 30 alunos. Após, o Conselheiro José Lauro Moreira indagou se já foi criado o fundo de aposentadoria para o magistério com vencimentos integrais. A Senhora Secretária respondeu negativamente, mas assegurou que essa matéria será discutida em breve, após a aprovação do Plano de Carreira, já com as adaptações previstas na Resolução nº 003/97. Perguntado pelo Conselheiro José Lauro Moreira se o Município paga abono aos professores, a Senhora Secretária informou que todos os funcionários municipais recebem um abono mensal de R\$ 45,00. Com a palavra, o Conselheiro José Lauro Moreira perguntou se o Ensino Fundamental no Município é completo, e caso não o seja, se existe algum plano para reverter a situação. A Senhora Secretária respondeu que o ensino fundamental do Município é apenas de 1ª a 4ª série, e que em algumas escolas ainda não foi possível completar essa primeira fase devido a falta de recursos. Após, o Conselheiro José Lauro Moreira voltou a falar de sua preocupação com relação ao atraso na criação e conformação do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF, e solicitou ao nobre Representante do Ministério Público, que fizesse gestões junto ao Legislativo Municipal para dizer da necessidade da aprovação desse projeto. Agradeceu a presença da Senhora Secretária, parabenizando-a pelo trabalho desenvolvido frente à Secretaria Municipal de Educação. Concedida a palavra ao Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho, rendeu homenagens ao Conselheiro José Lauro Moreira por sua preocupação e dedicação integral com a educação do Estado de Roraima como um todo. Agradeceu a presença da Senhora Secretária e disse estar satisfeito com as informações fornecidas ao Tribunal de Contas. Concedida a palavra ao nobre Representante do Ministério Público, Doutor Fábio Bastos Stica, comprometeu-se a transmitir a sugestão do Conselheiro José Lauro Moreira ao Doutor Marcus Rafael de Holanda Farias, que atua efetivamente neste Tribunal, bem como ao Procurador Geral de Justiça, para, em conjunto com esta Corte de Contas, buscar na Câmara Municipal de Boa Vista a aprovação do Projeto que cria o Conselho de Acompanhamento do FUNDEF. Com a palavra, a Senhora Secretária falou de sua felicidade em participar de uma Sessão no Tribunal de Contas, e principalmente em ver esta Instituição se preocupando com o setor educacional do Município. Agradeceu a oportunidade que lhe foi dada para prestar esclarecimentos relacionados à educação Municipal. Após, o Conselheiro Presidente sugeriu à

Senhora Secretária que, a exemplo do Tribunal de Contas, fizesse, através dos agentes políticos que compõem a municipalidade, gestões junto ao Poder Legislativo visando a obtenção da aprovação do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF. Reiterou a admiração pela forma esmerada com que o Conselheiro José Lauro Moreira trata a educação do Estado, e agradeceu a presença da Senhora Secretária, deixando claro que o Tribunal de Contas está de portas abertas a todos os seus jurisdicionados com objetivo de trocar experiências e informações. E, nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte minutos, declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, *[assinatura]*, Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda, Secretária das Sessões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros e o Representante do Ministério Público.

[assinatura]
Manoel Dantas Dias
Conselheiro Presidente

[assinatura]
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Conselheiro Vice-Presidente

[assinatura]
José Lauro Moreira
Conselheiro

Fui presente: Fábio Bastos Stica
Procurador de Justiça
Representante do Ministério Público

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, às nove horas e dez minutos, no Plenário do Edifício Sede, situado na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 548, nesta cidade de Boa Vista, reuniu-se em Sessão Ordinária o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sob a Presidência do Conselheiro Manoel Dantas Dias; presentes: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho e Conselheiro José Lauro Moreira, o digno Representante do Ministério Público, Procurador de Justiça, Doutor Marcus Rafael de Holanda Farias e a Consultoria Jurídica, Doutora Maria Carolina Velludo de Melo. Havendo quorum, o Conselheiro Presidente declarou aberta a Sessão colocando em discussão e votação a Ata da 5ª Sessão Ordinária, a qual foi aprovada, à unanimidade. **ORDEM DO DIA:** Item 1 - Expediente: OFÍCIO N.º 028/98 GAB do Presidente da Câmara Municipal de Normandia, solicitando prazo para entrega da Prestação de Contas, mesmo sabendo do prazo até 15 de abril, mas que devido a falta de corpo técnico não foi possível aprontar. OF. SINTER 84/98 do Presidente do SINTER, requerendo certidão sobre o andamento da Denúncia protocolada no TCE/RR em 11.12.97. OF. GAB. PRES. N.º 166/98 do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, encaminhando Relatório de Atividades e a Prestação de Contas relativo ao Exercício de 1997. OFÍCIO GAB N.º 009/98 do Presidente da Comissão Permanente Única da Câmara Municipal de Pacaraima, solicitando pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei N.º 020/98 de autoria do Poder Executivo de Pacaraima. OFÍCIO CIRCULAR APMP N.º 133/98 do Procurador de Justiça e Presidente da APMP/SP, debatendo sobre a Reforma da Previdência Social e a Crise no Ministério Público e na Magistratura Estadual e Federal. PROGE/GAB/OFFÍCIO N.º 077/98 do Procurador Geral do Estado de Roraima, solicitando todos os elementos possíveis e informações e documentos para que o Estado de Roraima possa elaborar a Contestação, objeto do Processo N.º 119/97. OFÍCIO N.º 075/98 do Presidente da Câmara Municipal de São Luiz, solicitando prorrogação de prazo a que se refere o Ofício N.º 020/GAB/CONS/RELATOR/TCE-RR no período de 15 dias. OFÍCIO N.º 033/GAB/CONS/RELATOR do Conselheiro Relator Reinaldo Neves, comunicando o recebimento do Processo N.º 0112/98, no qual está apensado o Processo N.º 0113/98 e aduzindo que ofertará razões no prazo legal, quando aos termos do Processo N.º 0113/98. Item 2 - Comunicações, requerimentos, moções e indicações dos Exmos. Srs. Conselheiros. Com a palavra, o Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho procedeu a leitura de defesa à arguição de exceção de suspeição sobre as Contas do Senhor Governador - exercício de 1997, esclarecendo: 1. Que a arguição já surgiu eivada de viciosidade insanável, porque dirigida a Poder absolutamente incompetente para decidir o incidente suscitado; 2. que o Presidente da Assembleia Legislativa reconheceu da incompetência daquela Casa legislativa para apreciar a exceção, com a remessa das peças ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima; 3. que a manifestação preliminar é pela rejeição in limine do incidente de suspeição vez que é

inteiramente deserto de qualquer fundamento fático e/ou jurídico que lhe dê sustentação; 4. que jamais deixou de pautar sua conduta pelos princípios de moralidade, impessoalidade e transparência, os quais devem caracterizar tão nobre e espinhoso múnus que nesta Casa tem exercido; 5. que, quando apresenta o Projeto de Parecer Prévio, o faz pautado nas manifestações técnicas previamente lançadas nos respectivos processos de Prestação de Contas, facultando ao interessado da Prestação de Contas o exercício dos remédios recursais previstos; 6. que considera que o fato da suposta suspeição arguida tem origem no fato de ter dado voto contrário à emissão de Parecer Prévio favorável nas Contas do exercício de 96; enquanto Revisor, 7. que não admita que tal procedimento seu, calcado no exercício do seu múnus público seja base para ser considerado inimigo capital do Senhor Governador do Estado; 8. que num raciocínio a contrário sensu, pelo fato de haver, em voto de desempate, se

manifestado favoravelmente às Contas de 95, segundo o raciocínio exposto no incidente de suspeição, teria que ser considerado seu amigo capital; 9. que "o suscitante, em meio as suas causticas alevozas, refere que este Conselheiro, tendo sido escolhido para o nobre exercício de seus misteres neste Tribunal de Contas "fora dos domínios das ciências, do direito, da contabilidade, da economia, das finanças e da administração pública", estaria "fazendo um esforço idôvável, no sentido de suprir as suas naturais deficiências e os obstáculos que se lhes surgem, no desempenho do mister tão nobre que lhe foi confiado e para o qual os termos da Constituição da República, não se acha completamente preparado". 10. que "à luz das considerações que se ena e impassivelmente acabo de fazer, quedo-me na expectativa de que este episódio - que em nada enaltece a honra e a dignidade desta Corte e dos meus preclaros pares - consubstanciado na presente arguição de suspeição deste Conselheiro, mereça o único endereço consentâneo com a improcedência do incidente suscitado, vale dizer, o seu arquivamento". 11. que "ante todo o exposto pronuncio-me pela falta de fundamento fático e jurídico para o acolhimento do incidente de arguição de suspeição deste Conselheiro, reiterando, por via de consequência, o arquivamento da mesma." O Conselheiro Presidente determinou à Senhora Secretária das Sessões, a juntada das peças aos autos da Exceção de Suspeição. Após, o Conselheiro José Lauro Moreira indagou à Presidência se caberia alguma intervenção ao prosseguimento deste assunto. O Conselheiro Presidente, em resposta disse que o passo posterior seria a distribuição ao Relator. Após discussão, o Conselheiro José Lauro Moreira propôs a realização de uma Sessão Extraordinária para discussão do aspecto processual destes autos, o que foi acatado, à unanimidade. Concedida a palavra ao Conselheiro José Lauro Moreira, teve comentários sobre a publicação de um Suplemento do Diário Oficial do Estado, de 15 de fevereiro de 1996, que traz o Decreto Nº 1.780-P, transferindo para a Reserva remunerada o Coronel PM José Benito Gonzalez, publicado somente em maio de 98. Classificou o ocorrido como um atropelo à lei, vez que atos da administração somente têm validade após a publicação, e que essas matérias devem ser de conhecimento do Tribunal de Contas para verificação dos trâmites. Sugeriu que fosse levada ao Senhor Governador a necessidade de reuniões técnicas com os Senhores Secretários de Estado, para

falarem de improcedência de atos como este e outros. Após, a título de sugestão, solicitou a Presidência que verificasse junto ao Ministério da Educação, a possibilidade da vinda de técnicos para discutir a questão das Leis nºs 9.394/96 e 9.424/96. Item 2.1 - Projeto de Decisão - Inspeção na Secretaria de Estado da Administração. Proponente: Cons. José Lauro Moreira. Item 2.2 - Projeto de Decisão - Reiteração de Ofícios. Proponente: Cons. José Lauro Moreira. O Conselheiro Presidente esclareceu ao Conselheiro José Lauro Moreira que a matéria constante dos itens 2.1 e 2.2, sob forma de Projeto de Decisão, não é adequada a essas pretensões plenárias, e que, conforme o artigo 137 do Regimento Interno, o Projeto de Decisão implica em algo que já transitou pela instrução processual, requerendo inclusive a figura do Relator. Sugeriu ao Conselheiro que convertesse os citados projetos de decisões em requerimentos ou proposições, e que os trouxessem na próxima Sessão. O Conselheiro José Lauro Moreira acatou a proposta do Conselheiro Presidente; no entanto, sugeriu que as Assessorias, observando os artigos 34 e 131 do Regimento Interno, refletissem sobre o assunto, vez que vislumbra a possibilidade de retornar com os pleitos acima citados. Item 3 - Sorteio de Processos: Proc. nº 0122/98; Assunto: Prestação de Contas/97; Órgão: Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA; Responsável: Sr. José Iguatemi de Souza Rosa, que foi distribuído ao Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho. Item 4 - Prosseguimento de Votação: Proc. nº 0198/94; Assunto: Prestação de Contas/93; Órgão: Câmara Municipal de Mucajaí; Responsáveis: Srs. José Souza de Lima e Francisco Mendes da Silva; Relator: Cons. José Lauro Moreira; Revisor: Cons. Reinaldo Fernandes Neves Filho; Voto de Desempate: Conselheiro Presidente, Manoel Dantas Dias, que acompanhou o voto do Conselheiro Revisor, pela irregularidade das Contas e parcelamento do débito do Senhor José de Souza Lima. O Conselheiro Presidente proclamou o resultado da votação, ficando como vencido, em parte, o Conselheiro José Lauro Moreira. Concedida a palavra ao Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho, procedeu a leitura do Projeto de Acórdão. O Conselheiro Presidente declarou aprovado o Projeto, cujo teor passará a constituir o Acórdão nº 008/98. Item 5 - Julgamento e Apreciação de Processos: Proc. nº 0235/94; Assunto: Tomada de Contas/92; Órgão: Prefeitura Municipal de Normandia; Responsáveis: Luiz Otávio Corrêa de Melo (falecido) e Francisca das Chagas Rosas de Figueiredo; Relator: Cons. José Lauro Moreira. Concedida a palavra ao Conselheiro José Lauro Moreira, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, vez que foi distribuído com antecedência, o que foi concedido. Após, o Conselheiro Presidente solicitou a manifestação do Representante do Ministério Público, que ratificou o Parecer constante dos autos. Retomada a palavra ao Conselheiro José Lauro Moreira prolatou seu Voto pela irregularidade das Contas. Com a palavra, o Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho ressaltou que existe nos autos, declaração de suspeição de sua autoria, para relatar o Processo. Após, o Conselheiro Presidente solicitou o parecer ministerial sobre a questão. Com a palavra, o Representante do Ministério Público, Doutor Marcus Rafael de Hollanda Farias, opinou no sentido de que o processo fosse sobrestado até nova composição do Tribunal. Após discussão, o Conselheiro Presidente, concordando com o Parecer do Ministério Público, declarou que o Processo ficará sobrestado sine die, até a alteração do quorum para o Plenário. Proc. nº 0110/95; Assunto: Prestação de Contas/94; Órgão: Procuradoria Geral de Justiça; Responsáveis: Fernando José Araújo Ferreira e Carlos Eunice Fiss; Relator: Cons. José Lauro Moreira. O Representante do Ministério Público, Doutor Marcus Rafael de Hollanda Farias solicitou a palavra e lembrou que existe nos autos declaração de impedimento para manifestar-se no processo e que, por isso, a partir deste momento, seria substituído pelo Procurador de Justiça, Doutor Fábio Bastos Stica, presente à Sessão. Concedida a palavra ao Conselheiro José Lauro Moreira, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, vez que foi distribuído com antecedência, o que foi concedido. Após, o Conselheiro Presidente solicitou a manifestação do Representante do Ministério Público, que ratificou o Parecer constante dos autos. Retomada a palavra ao Conselheiro José Lauro Moreira prolatou seu Voto pela regularidade das Contas, com ressalvas. Com a palavra, o Conselheiro Reinaldo

Fernandes Neves Filho manifestou-se favorável ao Voto do Conselheiro Relator. Após, o Conselheiro Presidente proclamou o resultado unânime da votação. Concedida a palavra ao Conselheiro José Lauro Moreira, procedeu a leitura do Projeto de Acórdão. O Conselheiro Presidente declarou aprovado o Projeto, cujo teor passará a constituir o Acórdão nº 009/98. Proc. nº 0033/97; Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço; Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Interessado: Juiz Agenor Cavalante Jatobá; Relator: Cons. José Lauro Moreira. Com a palavra, o Conselheiro José Lauro Moreira solicitou a dispensa da leitura do Relatório, vez que foi distribuído com antecedência, o que foi concedido. Após, o Conselheiro Presidente solicitou a manifestação do Representante do Ministério Público, que ratificou o Parecer constante dos autos. Retomada a palavra ao Conselheiro José Lauro Moreira prolatou seu Voto pela legalidade e registro dos atos. Com a palavra, o Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho manifestou-se favorável ao Voto do Conselheiro Relator. Após, o Conselheiro Presidente proclamou o resultado unânime da votação. Concedida a palavra ao Conselheiro José Lauro Moreira, procedeu a leitura do Projeto de Decisão. O Conselheiro Presidente declarou aprovado o Projeto, cujo teor passará a constituir a Decisão nº 013/98. Proc. nº 0216/97; Assunto: Denúncia; Relator: Cons. José Lauro Moreira. Concedida a palavra ao Conselheiro José Lauro Moreira, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, vez que foi distribuído com antecedência, o que foi concedido. Após, o Conselheiro Presidente solicitou a manifestação do Representante do Ministério Público, que declarou não existir Parecer Ministerial nos autos. Retomada a palavra ao Conselheiro José Lauro Moreira prolatou seu Voto pela manutenção do sigilo, não conhecimento da denúncia e arquivamento do processo. Com a palavra, o Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho manifestou-se favorável ao Voto do Conselheiro Relator. Após, o Conselheiro Presidente proclamou o resultado unânime da votação. Concedida a palavra ao Conselheiro José Lauro Moreira, procedeu a leitura do Projeto de Decisão. O Conselheiro Presidente declarou aprovado o Projeto, cujo teor passará a constituir a Decisão nº 014/98. Item 6 - Comunicações da Presidência. O Conselheiro Presidente comunicou que, em visita à Assembleia Legislativa, fez uma exposição das necessidades desta Corte de Contas em ter seu Plano de Cargos e Salários aprovado. Disse que lhe foi assegurado pelo Presidente da Assembleia e pelos Deputados que compõem a Comissão Especial que o Plano entrará em votação em breve. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, *[assinatura]*, Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda, Secretária das Sessões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros e os Representantes do Ministério Público.

[assinatura]
Manoel Dantas Dias
Conselheiro Presidente

[assinatura]
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Conselheiro Vice-Presidente

[assinatura]
José Lauro Moreira
Conselheiro

Fui presente: Marcus Rafael de Hollanda Farias
Procurador de Justiça
Representante do Ministério Público

Fui presente: Fábio Bastos Stica
Procurador de Justiça
Representante do Ministério Público

PREFEITURAS



ESTADO DE RORAIMA

LEI MUNICIPAL Nº 020 / 98

de 18 de Junho de 1998.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE URBANIZAÇÃO E ZONEAMENTO DE PACARAÍMA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacaraíma, faço saber que a Câmara Municipal de Pacaraíma aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei de Urbanismo e Zoneamento impõe ao uso do solo, das edificações existentes e das construções com as finalidades seguintes:

a) Melhorar o padrão de higiene, segurança e conforto das habitações;

b) Controlar a densidade da edificação e da população de maneira a permitir o planejamento dos melhoramentos públicos a cargo da municipalidade, necessários à vida e ao progresso do Município;

c) Tornar possível a criação de locais próprios para cada atividade, evitando o conflito entre os setores econômico, social e institucional;

d) Possibilitar o planejamento racional do tráfego, por vias públicas adequadas, com segurança para o público;

e) Garantir o valor da propriedade imobiliária, evitando vizinhança das atividades e usos da propriedade incompatíveis entre si, de maneira a atrair novos investimentos para o Município.

Art. 2º - Para fins desta Lei, o Município de Pacaraima se compõe de:

I - Zona Urbana e de Expansão Urbana.

II - Parque Ecológico Parakaimã.

III - Área para projetos de Ecoturismo.

IV - Colônia do Miang.

V - Colônia do Samã.

VI - Colônia do Sorocaima.

VII - Vila Pereira (Surumú)

VIII - Zona Rural

§ 1º - A Área Total para este fim, será assim delimitada, e fará parte integrante desta Lei: Partindo do ponto P-1 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 32'12" E 61° 18'19" referendado no meridiano central 63° P-1 localizado na fronteira Brasil e Venezuela, na nascente do igarapé Sorocaima, daí segue-se por uma linha quebrada percorrendo a fronteira Brasil e Venezuela por uma distância aproximada de 23,1 Km até o ponto P-2 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 30'09" E 61° 10'00" localizado na linha de fronteira Brasil e Venezuela mais precisamente na divisa da área do exército daí segue-se por uma linha reta limitando-se com a área do exército, com azimute e distância aproximada de 243° 00'00" e 1,25 Km até o ponto P-3 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 29'43" E 61° 10'48" daí segue-se por uma linha reta limitando-se com a área do exército, com azimute e distância aproximada de 153° 30'00" e 4,03 Km até o ponto P-4 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 27'47" E 61° 09'47" daí segue-se por uma linha reta limitando-se com a área do exército com azimute e distância aproximada de 65° 00'00" e 2,0 Km até o ponto P-5 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 28'16" E 61° 08'52" localizado na margem esquerda da BR-174. daí segue-se a BR-174 sentido Venezuela por uma distância aproximada de 1,15 Km até o ponto P-6 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 28'58" E 61° 08'52" localizado na fronteira Brasil Venezuela daí segue-se a linha de fronteira por uma distância aproximada de 20,4 Km até o ponto P-7 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 31'53" E 60° 59'20" localizado na fronteira do Brasil Venezuela na nascente do igarapé do Arai, daí segue-se o igarapé Arai sentido jusante com distância aproximada de 15,1 Km até o ponto P-8 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 27'56" E 60° 53'40" localizado na confluência do rio Miang com o igarapé Arai daí segue-se o rio Miang sentido montante por uma distância aproximada de 15,9 Km até o ponto P-9 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 29'19" E 61° 00'26" localizado a margem direita do rio Miang, daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 203° 00'00" e 11,5 Km até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 23'34" E 61° 02'51" localizado na margem direita do rio Xaparu daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 281° 30'00" e 10,6 Km até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 24'54" E 61° 08'29" daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 164° 00'00" e 4,1 Km até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 22'26" E 61° 07'50" segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 00°00" e 1,7 Km até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas de N 04° 22'13" E 61° 08'42" localizado a margem esquerda da BR-174 daí segue-se a BR-174 sentido Venezuela por uma distância aproximada de 15,5 Km até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 26'30" E 61° 07'27" localizado a margem esquerda da BR-174 margem direita do igarapé Avila, daí segue-se o igarapé Avila sentido montante percorrendo uma distância aproximada de 1,8 Km até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 26'42" E 61° 08'52" localizado na margem esquerda do igarapé Avila daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 271° 40'00" e 3,4 Km até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 26'55" E 61° 10'19" localizado a margem esquerda do igarapé Sorocaima confluência de um dos seus afluentes sem denominação daí segue-se o igarapé Sorocaima sentido montante percorrendo uma distância aproximada de 20,05 Km até o ponto P-1 ponto inicial da descrição do perímetro.

(Fonte Cartas do IBGE. Folhas NB 20-2D-IV/MI.13/3 NB 20-2D-VI/MI.14) NB 20-2D-11/A

§ 2º - A Área Urbana e de Expansão Urbana terá 1.620 ha com o perímetro de 16.020 m e será assim delimitada: Partindo do ponto P-6 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 28'58" E 61° 08'52" localizado na fronteira do Brasil Venezuela daí segue-se a linha de fronteira por uma distância aproximada de 5,2 Km até o ponto P-6 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 30'37" E 61° 06'06" localizado na fronteira do Brasil Venezuela daí segue-se por uma linha com azimute e distância aproximada de 180° 00'00" e 3,37 Km até o ponto P-6.2 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 28'47" E 61° 06'42" localizado na divisão com o Parque Ecológico Parakaimã daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 191° 00'00" e 2,3 Km até o ponto P-6.1 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 27'31" E 61° 08'52" localizado na margem esquerda da BR-174 daí segue-se pela BR-174 sentido Venezuela por uma distância aproximada de 2,9 Km até o ponto P-6 ponto inicial de descrição deste perímetro.

§ 3º - A Área destinada ao Parque Ecológico Parakaimã terá 4.900 ha com o perímetro de 33,400 m e será assim delimitada: Partindo do ponto P-1/A de coordenadas geográficas de N 4° 28'38" E 61° 07'50" referendado no meridiano central 63° localizado ao norte da referida área, mais precisamente na divisa da área Urbana e de Expansão Urbana do município de Pacaraima, daí segue-se por uma linha reta limitando-se com a colônia do Miang com azimute e distâncias aproximadas de 203° 00'00" e 13,3 Km, até o ponto P-2/A de coordenadas geográficas aproximada de N 4° 28'38" E 61° 00'42" daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 203° 00'00" e 6,3 Km, até o ponto P-3/A de coordenadas geográficas aproximada de N 4° 25'24" E 61° 02'00" localizado na divisa da colônia do Samã, daí segue-se por uma linha reta, limitando-se com a colônia do Samã, com azimute e distância aproximada de 290° 00'00" e 11,9 Km, até o ponto P-4/A de coordenadas geográficas aproximada de N 4° 27'37" E 61° 08'03" localizado na divisa da Área Urbana e de Expansão Urbana do município de Pacaraima, daí segue-se por uma linha reta, limitando-se com a área Urbana e de Expansão Urbana, com azimute e distância aproximada de 11° 00'00" e 1,9 Km até o ponto P-1/A, ponto inicial de descrição deste perímetro.

§ 4º - A Área destinada para Projetos de Ecoturismo terá 5.900 ha com o perímetro de 57.650 m e será assim delimitada: Partindo do ponto P-1 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 32'12" E 61° 18'19" referendado no meridiano central 63° P-1 localizado na fronteira do Brasil e Venezuela, na nascente do igarapé Sorocaima, daí segue-se por uma linha quebrada percorrendo a fronteira Brasil e Venezuela por uma distância aproximada de 23,1 Km até o ponto P-2 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 30'09" E 61° 10'00" localizado na linha de fronteira Brasil e Venezuela, mais precisamente

divisa da área do exército, daí segue-se por uma linha reta limitando-se com a área do exército, com azimute e distância aproximada de 243° 10'00" e 1,25 Km até o ponto P-3 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 29'43" E 61° 10'48" daí segue-se por uma linha reta limitando-se com a área do exército, com azimute e distância aproximada de 153° 10'00" e 4,3 Km até o ponto P-4 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 27'47" E 61° 09'47" daí segue-se por uma linha reta limitando-se com a área do exército com azimute e distância aproximada de 65° 10'00" e 2,0 Km até o ponto P-5 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 28'16" E 61° 08'52" localizado na margem direita da BR-174, daí segue-se a BR-174 no sentido Boa Vista por uma distância aproximada de 4,0 Km até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 26'30" E 61° 07'27" localizado na margem direita da BR-174, na margem esquerda do igarapé Avila, daí segue-se o igarapé Avila no sentido montante percorrendo uma distância de 1,8 Km até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 26'42" E 61° 08'25" localizado na margem esquerda do igarapé Avila, daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 3,4 Km até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 26'45" E 61° 10'19" localizado na margem esquerda do igarapé Sorocaima na confluência de 2 m de seus afluentes sem denominação, daí segue-se o igarapé Sorocaima no sentido montante percorrendo uma distância aproximada de 20,05 Km até o ponto P-1, ponto inicial de descrição deste perímetro.

§ 5° - A Área destinada para a Colônia do Miang terá 8.450 ha com o perímetro de 61.770 m e será assim delimitada: Partindo do ponto P-6.1 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 30'37" E 61° 06'42" localizado na fronteira do Brasil e Venezuela, daí segue-se por uma linha quebrada percorrendo a fronteira do Brasil e Venezuela por uma distância aproximada de 15,2 Km até o ponto P-7 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 31'53" E 60° 59'20" localizado na fronteira do Brasil e Venezuela, na nascente do igarapé Arai, daí segue-se o igarapé Arai no sentido jusante com distância aproximada de 15,1 Km até o ponto P-8 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 27'56" E 60° 53'40" localizado na confluência do rio Miang com o igarapé Arai, daí segue-se o rio Miang no sentido montante por uma distância aproximada de 15,9 Km até o ponto P-9 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 29'19" E 61° 00'26" localizado na margem esquerda do rio Miang, daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 203° 00'00" e 1,1 Km até o ponto P-2/A de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 28'38" E 61° 00'42" daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 270° 00'00" e 11,1 Km até o ponto P-6.2 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 31'47" E 61° 06'42" localizado na divisa do Parque Ecológico Parakaimã da área Urbana e de Expansão Urbana, daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 00° 00'00" e 3,37 Km até o ponto P-6.1, ponto inicial de descrição deste perímetro.

§ 6° - A Área destinada para a Colônia do Samã terá 4.250 ha com o perímetro de 28.450 m e será assim delimitada: Partindo do ponto P-4/A de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 27'37" E 61° 08'03" localizado na divisa da área Urbana e de Expansão Urbana e do Parque Ecológico Parakaimã, daí segue-se por uma linha reta limitando-se com o Parque Ecológico Parakaimã com azimute e distância aproximada de 110° 00'00" e 11,9 Km até o ponto P-3/A de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 25'24" E 61° 02'00" localizado na divisa com o Parque Ecológico Parakaimã, daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 203° 30'00" e 4,15 Km até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 23'24" E 61° 02'51" localizado na margem direita do rio Xaparu, daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 281° 30'00" e 6,95 Km até o ponto P-10.1 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 24'10" E 61° 06'34" localizado na divisa com a Colônia do Sorocaima, daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 357° 00'00" e 6,95 Km até o ponto P-13.1 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 25'46" E 61° 06'32" localizado na margem esquerda da BR-174, daí segue-se a BR-174 no sentido Venezuela até o ponto P-6.3 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 27'31" E 61° 08'08" localizado na

margem esquerda da BR-174 com a área Urbana e de Expansão Urbana, daí segue-se por uma linha reta limitando-se com a área Urbana e de Expansão Urbana com azimute e distância aproximada de 11° 00'00" e 0,4 Km até o ponto P-4/A, ponto inicial de descrição deste perímetro.

§ 7° - A Área destinada para a Colônia do Sorocaima terá 2.700 ha com o perímetro de 24.400 m e será assim delimitada: Partindo do ponto P-13.1 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 25'46" E 61° 06'32" localizado na margem esquerda da BR-174 e divisa com a Colônia do Samã, daí segue-se limitando-se com a Colônia do Samã por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 177° 00'00" e 2,95 Km até o ponto P-10.1 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 24'10" E 61° 06'34" localizado na divisa da Colônia do Samã, daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 281° 30'00" e 3,65 Km até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 24'54" E 61° 08'29" daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 164° 00'00" e 4,1 Km até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 22'26" E 61° 07'50" daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 258° 00'00" e 1,7 Km até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 22'13" N 61° 08'42" localizado na margem esquerda da BR-174 daí segue-se a BR-174 no sentido Venezuela por uma distância aproximada de 12 Km até o ponto P-13.1, ponto inicial de descrição deste perímetro.

§ 8° - A Área destinada para a Vila Pereira (Surumú) terá 3.741 ha com o perímetro de 26.450 m e será assim delimitada: Partindo do ponto P-1 localizado ao extremo norte da Vila Pereira (Surumú), de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 12'22" E 60° 48'06" referendada no meridiano central 63°, localizado a margem esquerda do rio Surumú, daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 122° 30'00" e 1,55 Km até o ponto P-2 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 11'50" E 60° 47'24" localizado próximo ao Sat RR-06 daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 90° 00'00" e 6,65 Km até o ponto P-3 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 11'50" E 60° 44'22" daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 180° 00'00" e 4,35 Km até o ponto P-4 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 09'31" E 60° 44'22" daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 270° 00'00" e 8,4 Km até o ponto P-5 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 09'31" N 60° 48'22" daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 00° 00'00" e 5,0 Km até o ponto P-6 de coordenadas geográficas aproximada de N 04° 12'12" E 60° 48'22" localizado a margem direita do rio Surumú daí segue-se o rio Surumú sentido montante percorrendo uma distância aproximada de 0,55 Km até o ponto P-1, ponto inicial de descrição deste perímetro.

§ 9° - Será considerada Zona Rural, ficando a critério do INCRA, todas as outras terras compreendidas ao limite do Município que não fizerem parte da área solicitada com os objetivos especificados por esta Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3° - Fica o poder Executivo autorizado a promover o reconhecimento do plano de desenvolvimento deste Município junto aos poderes públicos, Federal e Estadual.

Art. 4° - Os dispositivos desta Lei aplicam-se no sentido estrito, excluídas as analogias e interpretações extensivas.

Art. 5° - O poder Executivo poderá expedir decretos e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância dos dispositivos desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacaraima, em 18 de Junho de 1998.


HIPERION DE OLIVEIRA SILVA
 Prefeito Municipal de Pacaraima

LEI MUNICIPAL Nº 021 / 98

de 18 Junho de 1998.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PACARAIMA, A RECEBER A DOAÇÃO ONEROSA DE ACORDO COM O ARTIGO 8º DO DECRETO Nº 80.511/77, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6.431/77.

O Prefeito Municipal de Pacaraima, faço saber que a Câmara Municipal de Pacaraima aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Pacaraima autorizado a promover a aceitação da doação, com base nas condições estipuladas pela Lei Federal nº 6.431, de 11 de Junho de 1977, com seu Decreto regulamentador nº 80.511, de 07 de Outubro de 1977, de uma área de aproximadamente 32.561ha. (Trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e um hectares), perímetro de 173.750 m, conforme consta da Lei Municipal de Urbanização e Zoneamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei

Art. 2º - A área a que se refere o Art. 1º desta Lei Municipal, engloba a sede do Município de Pacaraima.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Junho de 1998.


HIPERION DE OLIVEIRA SILVA
 Prefeito Municipal de Pacaraima

OUTRAS PUBLICAÇÕES

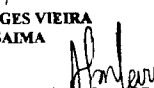


Comissão Permanente de Licitação
 DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93 solicito ratificar a Dispensa de Licitação referente a GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
 Cujo Fornecedor: CREMONESE & CREMONESE LTDA.

Boa Vista -RR, 25 de junho de 1998


FERNANDO ROBLEDO DE ASSIS
 1º Membro - CPL


MOZARINA MENEZES FERREIRA
 2º Membro - CPL


Ratifico a Dispensa de Licitação para pagamento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
 Cujo Fornecedor: CREMONESE E CREMONESE LTDA.
 No valor global de R\$ 571.200,00 (QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).
 Nos termos do Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93
 Processo nº 0561/98



 Boa Vista -RR, 25 de junho de 1998
VILSON BACCIN GULINARI
 Diretor Presidente / CODESAIMA


DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93 solicito ratificar a Dispensa de Licitação referente a GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
 Cujo Fornecedor: SERVIN SERVIÇOS LTDA.

Boa Vista -RR, 25 de junho de 1998


ROSANA DE OLIVEIRA BORGES VIEIRA
 Presidente CPL / CODESAIMA


FERNANDO ROBLEDO DE ASSIS
 1º Membro - CPL


MOZARINA MENEZES FERREIRA
 2º Membro - CPL

Ratifico a Dispensa de Licitação para pagamento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
 Cujo Fornecedor: SERVIN SERVIÇOS LTDA.
 No valor global de R\$ 646.400,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
 Nos termos do Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93
 Processo nº 0561/98


 Boa Vista -RR, 25 de junho de 1998
VILSON BACCIN GULINARI
 Diretor Presidente / CODESAIMA

SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO TELEVISÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE RORAIMA/STERTPER ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente do SINDICATO DOS RADIALISTA PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de sua atribuições estatutaria: convoca os associados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no Plenário da Assembléia Legislativa de Roraima no dia 17 de julho de 1998 em primeira convocação às 19:30 hs. e com qualquer número de presentes, às 20:00 hs. em segunda e última convocação para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) REFORMA ESTATUTÁRIA
- b) ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA
- c) ASSUNTOS GERAIS

Os itens a e b da ordem do dia, serão votados por escrutínio secreto através de cédulas "APROVO" e "NÃO APROVO".

Boa Vista - RR., 25 de junho de 1998.


MARIA DAS GRAÇAS ALVES JORGE

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL



Governador do Estado - Neudo Ribeiro Campos

ANO VIII	BOA VISTA-RR, (QUINTA-FEIRA) 25 DE JUNHO DE 1998 108º ANO DA REPÚBLICA E 8º ANO DA INSTALAÇÃO DO ESTADO < em suplemento >	Nº 1.828
----------	---	----------

S U M Á R I O

Página

Atos do Poder Executivo	01
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.....	01
Secretaria de Estado da Fazenda.....	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE OBRAS



CONTRATO Nº 146/98

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E A FIRMA COTIL-COMERCIAL TIAM FOOK LTDA, VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇO Nº 043/98 (PROCESSO Nº 21002.000619/98-23)

DO OBJETO: Aquisição de Óleo Diesel a ser adquirido conforme as necessidades do DER.

DO PRAZO: 07 (sete) meses.

DO VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa Mil Reais).

DA FONTE DE RECURSOS: Recursos do F.P.E.

DA DATA: Boa Vista-RR, 25 de junho de 1998.

DAS ASSINATURAS: SR CARLOS EDUARDO LEVISCHI e SR' MARLY FIGUEIREDO BRILHANTE pelo DER e SR. ROMERO ANTHONY CRUZ TIAM FOOK pela CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 057/98 (PROCESSO Nº 21002.000002/97), FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER E A EMPRESA MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo dos serviços objeto da cláusula primeira, conforme planilha justificada e autorizada constante nos autos, que passa a fazer parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

DO VALOR: R\$ 48.866,28 (Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).

DO PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Regente, as quais prevalecerão integralmente enquanto perdurar este instrumento.

DA DATA: Boa Vista-RR, 23 de junho de 1998.

DAS ASSINATURAS: DR. CARLOS EDUARDO LEVISCHI e a SR' MARLY FIGUEIREDO BRILHANTE pelo DER/RR e o SR. ALAN JORGE DE CALDAS pela Contratada.

SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

PORTARIA Nº 199, DE 24 DE JUNHO DE 1998

DESIGNAR o servidor ALDIR MORAES DA SILVA, Motorista, para deslocar-se ao Município de Jundiá, com a finalidade de prestar serviços no Posto Fiscal daquela localidade, no período 06-07-98 à 16-07-98

PORTARIA Nº 200, DE 24 DE JUNHO DE 1998

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO LAÉRCIO C. DE MEDEIROS, Motorista, para deslocar-se ao Município de Jundiá, com a finalidade de prestar serviços no Posto Fiscal daquela localidade, no período 20-07-98 à 30-07-98.

PORTARIA Nº 201, DE 24 DE JUNHO DE 1998

DESIGNAR o servidor HILDARINO HONORATO DE SOUZA, Chefe da Seção de Serviços Gerais, para deslocar-se à Vila de Pacaraima, com a finalidade de prestar serviços na Agência de Rendas daquela localidade, no período 14-06-98 à 03-07-98.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

ROBERTO LEONEL VIEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, DECLARA a concessão de BAIXA DE INSCRIÇÃO, no Cadastro Geral da Fazenda, das firmas abaixo:

IMPORTADORA E EXPORTADORA PACARAIMA LTDA
CGC/MF Nº: 84.057.843/0001-14
CGF Nº : 24.000775-6

U. R. RODRIGUES
CGC/MF Nº 04.038.345/0002-76
CGF Nº : 24.000783-6

INDUSTRIA E COMÉRCIO PACARAÍMA LTDA
CGC/MF Nº: 04.036.281/0001-93
CGF Nº : 24.001628-3

M. S. A. ANDRADE-ME
CGC/MF Nº: 14.466.767/0002-04
CGF Nº : 24.001919-4

ANTONIO BENTO MEDRADO
CGC/MF Nº: 84.014.703/0001-69
CGF Nº : 24.002108-8

M. P. S. A LEITÃO-ME
CGC/MF Nº: 34.801.274/0001-82
CGF Nº : 24.002280-7

SIAM FRIOS E COM. LTDA
CGC/MF Nº: 84.013.556/0001-02
CGF Nº : 24.002592-3

OSMAR A. DA SILVA
CGC/MF Nº: 84.017.581/0001-64
CGF Nº : 24.002535-3

A. C. LAFAYETE LOPES RIBEIRO
CGC/MF Nº: 34.808.899/0001-95
CGF Nº : 24.002742-7

PATROCÍNIO E REIS LTDA
CGC/MF Nº: 84.029.784/0001-70
CGF Nº : 24.002769-5

MURIELS ME
CGC/MF Nº: 84.028.281/0001-74
CGF Nº : 24.002821-1

NEZA HELENA BATISTA TEIXEIRA
CGC/MF Nº: 84.023.738/0001-64
CGF Nº : 24.003207-3

E. R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CGC/MF Nº: 00.954.653/0001-00
CGF Nº : 24.005183-4

I. P. DA SILVA-ME
CGC/MF Nº: 84.037.654/0001-80
CGF Nº : 24.005185-2

R. F. CAVALCANTE
CGC/MF Nº: 00.683.626/0001-40
CGF Nº : 24.005186-1

C. D. DA SILVA-ME
CGC/MF Nº: 01.495.131/0001-50
CGF Nº : 24.007091-8

FRANCISCO DIAS FERREIRA
CGC/MF Nº: 01.399.786/0001-24
CGF Nº : 24.007097-2

GOMES E NASCIMENTO LTDA
CGC/MF Nº: 22.894.497/0001-71
CGF Nº : 24.000128-4

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que porventura venham a ser apuradas ou inscritas posteriormente a expedição desta, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 104 do RICMS/RR, aprovado pelo Decreto nº 711 de 05.04.94, conforme normas emanadas da Lei nº 059 de 28.12.93 (C.T.E/RR).

Boa Vista (RR), 24 de junho de 1998.

JOSÉ WALLACE DOS SANTOS MEIRA
Diretor do Departamento da Receita

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

NEUDO RIBEIRO CAMPOS

Governador do Estado

AIRTON SOLIGO

Vice-Governador

SECRETARIADO

Prof. CILENE LAGO SALOMÃO
Chefe do Gabinete Civil
Ten. Cel. FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX
Chefe do Gabinete Militar
Dr. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
Procurador Geral do Estado
Sr. CEZAR AUGUSTO MANSOLDO
Secretário de Estado de Planejamento,
Indústria e Comércio
Prof. ANTONIA VIEIRA SANTOS
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos
Dr. ESSEN PINHEIRO FILHO
Secretário de Estado da Administração
Sr. SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
Cel. R/I MANOEL DE LIMA MENDES
Secretário de Estado da Segurança Pública
Sr. ROBERTO LEONEL VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado da Saúde
Dr. RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
Sr. PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

MURILO BEZERRA DE MENEZES
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Publicações e Artes Gráficas

IVONETE LIMA DA SILVA
Chefe de Divisão de Custos e Distribuição

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

Devem ser entregues na Rua Cel. Pinto nº 234
Telefone (095) 623-1398, datilografadas em gabaritos específicos
fornecidos pelo Departamento de Imprensa Oficial

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO

Preço por cm de colunas	R\$	4,00
Preço por Exemplar	R\$	1,00
Exemplar após 30 dias	R\$	2,00

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal	R\$	80,00
Semestral com remessa postal para outros Estados	R\$	154,00
Lauda Padrão	R\$	0,50

Reclamações sobre publicações: Encaminhar Ofício ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial no máximo até 10 dias